CÓDIGO UASG: 927337

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.038611/2025-77 – GAH/DAE/FMS

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme justificativa no subitem 1.2.5. do TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE GERAL

A Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectivo membro da equipe de apoio, designados, respectivamente, pelo **Decreto Municipal nº 27.561 de 09 de janeiro de 2025** e **Portaria Gab. Prefeito nº 009/2025**. O presente Edital foi submetido à análise jurídica da Assessoria Jurídica da FMS, consoante disposto no art. 53 da Lei 14.133/21.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	**09/03/2026**
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS (Grupos A, B e E) com fornecimento de contêiners, bombonas e refrigeradores médicos/científicos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB E DVS, todas Diretorias da FMS
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	**www.gov.br/compras** https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 24/03/2026, às 08 horas e 59 min**
Valor estimado	**Valor Anual : R$ 6.605.814,53** (Seis Milhões, Seiscentos e Cinco Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Três Centavos)**.** (x) Estimado ( ) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso
Fonte deRecurso	**Elemento de Despesa: 33.90.39 .Unidades: 001/002. Fontes:600/659**
Natureza do objeto	( ) AQUISIÇÃO (x) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até 19/03/2026 para o e-mail: rosangela.cplcompras@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	**Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min:00s do dia 24/03/2026.**

Participação – MEI / ME /EPP	( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da LeiComplementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	(x) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( ) Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Rosângela Gomes dos Santos
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, Telefone: (86) 3228-8760/8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF**.	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "GOV.BR/COMPRAS": Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001 Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(X) POR ITEM ( ) POR LOTE ANUAL
Critério de julgamento e intervalo de diferença entreos lances	( ) MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE (X) MENOR PREÇO POR ITEM ( )MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	(X)Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência. ( ) Não poderão participar da licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio no certame se justifica diante da natureza do objeto a ser licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno porte e médio pote que, na sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade. Ademais, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, o que, não é o caso da presente contratação.
Validade daproposta	A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar dadata da abertura da sessão pública.

Modo dedisputa	( ) ABERTO (X) ABERTO E FECHADO ( ) FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é .

1.1.1. *As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.*

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços a serem licitados são:

CÓD ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (e-governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QUANTIDADE (KG) TOTAL ANO**	VALOR DO KG GECOM/DCP	**VALOR TOTAL MENSAL R$ ESTIMADO R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$ ESTIMADO R$**
1	Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS (Grupos A, (A2, A3, B e E) com fornecimento de comodato de: bombonas, containeres e refrigeradores médicos/laboratoriais	kg	41809	19380	**676.132,50**	**9,77**	**550.484,53**	**6.605.814,53**

1.2.1.2 COMODATO DE BOMBONAS/CONTAINERS/REFRIGERADORES MÉDICOS/LABORATORIAIS

1.2.1.2.1 Comodato de bombonas/containers/refrigeradores

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou não, podendo estar disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente. Caso a balança ou instrumento de pesagem não comporte o resíduo, haja vista seu tamanho, que se providencie apresentação de dados fidedignos para o atesto de peso (filmagem , fotografia).

O quantitativo de itens a serem fornecidos em comodato pela Contratada (bombonas, contêineres e refrigeradores) inclui duas modalidades distintas de reserva técnica, cuja previsão é mandatória para a segurança da execução contratual:

a) **Reserva de Inventário (20%):** Este percentual está incorporado na Tabela do Tópico 4 e destina-se a fins

de **reposição geral, atendimento a novos pedidos** ou **acréscimos ordinários** de unidades de saúde ao longo da vigência do contrato.

b) **Reserva Operacional (50%):** Este percentual é uma exigência operacional específica e deve ser mantido pela Contratada para a **substituição imediata** de contêineres/bombonas que apresentarem vazamento, rompimento ou vedação comprometida **no ato da coleta**. A necessidade de um percentual elevado (50% da quantidade total) é uma medida direta de mitigação do **Risco Sanitário** e de conformidade com a RDC nº 222/2018, garantindo que resíduos perigosos não fiquem em acúmulo nas unidades geradoras.

1.2.1.2.2.Estimativa de quantidade de bombonas/containers

A estimativa de quantidade de bombonas e containers foi feita com base no contrato nº 119/2020, conforme já disponibilizado para as unidades de saúde e respeitando o tipo de resíduos que requerem este tipo acondicionamento.

Consoante o levantamento feito com as unidades vinculadas à DAE, DAB e DVS:

DAE: HUT (05 unidades de bombonas e 05 containers com capacidade para 500 kg ou 03 containers de 1000kg) + 66 bombonas (170 a 200 litros).

DVS: 06 unidades (bombonas), sendo: (Gezoon - 3 unidades / Gevisast - 1 unidade / Rede de Frio - 1 unidade/ Núcleo de Doenças Negligencidas - 1 unidade. Desta forma, a quantidade de bombonas foi acrescida em 11 unidades.

DAB: 300 bombonas.

Cumpre destacar que será acrescido um percentual de 20% a título de de reserva técnica para assegurar o adequado quantitativo dos itens, visando assegurar o atendimento da demanda diante de novos pedidos, necessidade de substituição ou acréscimo das bombonas ou containers.

Total necessário + reserva técnica:

DAE: 78 bombonas de 170 a 200 litros + **06 unidades com capacidade: 500 kg ou 04 unidades com capacidade para 1000 kg**

DVS: 07 bombonas de 170 a 200 litros

DAB: 330 bombonas de 170 a 200 litros

Desta forma, a empresa contratada deverá ofertar em regime de comodato:

DIRETORIA	**BOMBONAS** **170 a 200 litros** **Necessidade Real**	**CONTAINERS** **Necessidade**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE	66	05 UNIDADES COM CAPACIDADE: 500 KG OU 03 UNIDADES COM	12 bombonas 01 containers de 500 kg ou 01 containers de 1000 Kg	**Bombonas (170 a 200 litros)** **78** **Containers** **06 unidades com capacidade: 500 kg**

		CAPACIDADE PARA 1000 KG		ou **04 unidades com capacidade para 1000 kg**
DAB	300	-	30	**Bombonas (170 a 200 litros)** **330**
DVS	06	-	1	**Bombonas (170 a 200 litros)** **7**
Total Geral	**-**	**-**	**-**	**<u>Bombonas:</u> (170 a 200 litros)** **415** **<u>Containers:</u>** **06 unidades com capacidade: 500 kg** **ou** **04 unidades com capacidade para 1000 kg**

Cumpre destacar que as bombonas e containers devem permanecer nas unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB e DVS.

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou então, estarem disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente.

Caso o peso o resíduo seja incompatível com a balança itinerária, outras formas de registro devem embasar o atesto de nota, como por exemplo: filmagens e fotografias.

1.2.1.2.3. Necessidade de Refrigerador Laboratorial ou Médica

Para acondicionar resíduos de serviços de saúde (RSS) que precisam de refrigeração, como os resíduos biológicos do Grupo A, é necessário utilizar um **refrigerador de laboratório ou médico**, e **nunca uma geladeira doméstica**. O refrigerador deve garantir a estabilidade térmica e a segurança necessárias para evitar a proliferação de microrganismos e proteger os materiais descartados.

Características importantes do refrigerador:

Controle de temperatura: Deve manter uma temperatura constante e monitorada, geralmente entre **2°C e 8°C**, para inibir o crescimento de patógenos.

Monitoramento e alarmes: Equipado com termômetros precisos e sistemas de alarme para alertar sobre falhas de energia ou variações na temperatura. Alguns modelos também registram o histórico de temperatura para fins de regulamentação.

Segurança: Possuir mecanismo de trancamento para restringir o acesso a pessoas não autorizadas e garantir que apenas os materiais devidamente identificados sejam armazenados.

Exclusividade de uso: O refrigerador deve ser usado exclusivamente para o armazenamento de resíduos biológicos. É proibido guardar alimentos, bebidas ou qualquer outro tipo de material junto aos resíduos.

- **Design específico:** Diferentemente das geladeiras domésticas, os modelos médicos/laboratoriais são projetados para lidar com a abertura e fechamento frequentes das portas sem comprometer a temperatura interna.
- **Resistência e limpeza:** Deve ser fácil de higienizar e ter uma estrutura robusta para suportar o ambiente de laboratório ou hospitalar.

Observações importantes:

- **Armazenamento temporário:** A refrigeração dos resíduos biológicos é uma medida de armazenamento temporário. Eles devem ser mantidos nos refrigeradores até a chegada dos veículos de coleta apropriados, conforme a legislação.
- **Normas da ANVISA:** A RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece as regras para o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. É fundamental que as instituições de saúde sigam as normas para garantir a segurança de todos.

Quantidade de itens estimada para refrigeradores laboratoriais/médicos para acondicionamento de resíduos específicos

DIRETORIA	**REFRIGERADOR LABORATORIAL OU MÉDICO** **APROXIMADAMENTE 342 litros**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE 04 Maternidades (Satélite, Buenos Aires, Wall Ferraz e Promorar) Hospital do Dirceu (Centro Cirúrgico) HUT (Centro Cirúrgico)	Maternidades: 01 por unidade Dirceu: 01 HUT: 01 Total: 06	01	07
DAB	0	0	0
DVS	04	1	05
TOTAL	**10**	**2**	**13**

As quantidades foram levantadas pela área técnica, por meio do processo SEI 00045.073563/2025-86.

Para definição da necessidade dos itens levou-se em consideração os hospitais que possuem Centro Cirúrgico e que realizam cirurgias durante o final de semana, dias não úteis, feriados, dentre outros, bem

como a possibilidade de acondicionamento de resíduos infectantes, como carcaças de animais, junto à DVS. Cumpre destacar que os refrigeradores são importantes para os dias de não coleta, como os finais de semana, onde as peças anatômicas, placentas, animais, dentre outros, precisam ficar adequadamente acondicionados até que coleta seja feita pela Contratada.

1.2.1.2.4. DO COMODATO

Comodato é o empréstimo gratuito de bens não fungíveis (não substituíveis), para uso temporário, durante a execução do contrato.

Características do comodato

- **Gratuidade:**

É a característica fundamental, distinguindo-o da locação, que é paga.

- **Bens não fungíveis:**

O objeto do empréstimo não pode ser substituído por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade.

- **Temporariedade:**

O bem é emprestado para uso por um determinado período de tempo, no caso, durante a execução do contrato.

- **Obrigação de devolução:**

O comodatário/contratante deve devolver o bem no estado em que o recebeu, após o término do prazo estipulado.

- **Formalização:**

Embora possa ser informal, é altamente recomendável que o comodato seja feito por escrito para evitar mal-entendidos e garantir a segurança jurídica das partes.

Para a adequada execução contratual faz-se necessário o comodato de: bombonas, containers e refrigeradores laboratoriais ou médicas, visando o adequado acondicionamento dos resíduos em saúde.

1.2.1.2.5. Descritivo mínimo dos itens/específicos para acondicionamento dos resíduos de saúde

a) Bombona: a bombona para acondicionamento de resíduos é um recipiente utilizado para armazenar e transportar resíduos de forma segura e eficiente. Geralmente, é fabricada em material plástico resistente, como polietileno de alta densidade (PEAD), garantindo durabilidade e proteção contra vazamentos.

Material:

Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.

Com tampa.

Capacidade: 170 a 200 litros.

b) Containers:

Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.

Container de lixo hospitalar com capacidade para 500 litros e/ou 1000 litros, rodas de PVC contém o núcleo de polipropileno (PP), com 150mm de diâmetro. Com 4 rodízios com giratório, sendo 2 com freios e os garfos em aço com tratamento anticorrosivo. Puxadores laterais, tampa rosqueável e dreno que evita o acúmulo de líquidos, munhão com reforço interno de alma de aço, rodas giratórias do container de lixo com ângulo de giro de 360º e freios.

c) Refrigerador laboratorial/médica:

Faixa de operação: +2 a +8°C

Capacidade interna: aproximadamente 342 litros

Dimensões externas aproximadas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

Painel LCD com saída USB

Porta de vidro triplo anti embaçante

Peso Líquido Padrão: 200kg

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida nos códigos (CATMAT/CATSERV ou E-Governe) e na Descrição Específica do objeto contidos na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO na tabela.

1.3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS é fundamental para assegurar a boa prestação em saúde, sendo que a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, solução 01.

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

SEÇÃO II - DA VISITA TÉCNICA

2.1.Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que a prestação se dará diretamente nas unidades de saúde, vinculadas à DAE, DAB e DVS.

2.2. Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar as condições das unidades de saúde, para que não haja inconsistência nas informações e para que os concorrentes conheçam a complexidade da demanda.

2.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a unidade, através do contato prévio com as respectivas diretorias (DAE: DAB e DVS) , para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante toda a visita, que deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da licitação.

2.4. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria (**Anexo A**) que será assinada neste momento por servidor que acompanhou a visita em cada Hospital/Unidade de Saúde/Setor, juntamente com o representante legal da empresa.

2.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

2.6. A vistoria ou visita técnica, poderá ser feita nos caminhões/carros de transporte dos resíduos de saúde da Contratada.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletronico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.5.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no conforme art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.5.2. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.5.3. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

3.5.4. No entanto, embora considere-se o exposto nos itens anteriores, o artigo Art. 49, III, da LC 123/06, trata de situação excepcional, onde quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, onde o tratamento diferenciado poderá não ser aplicado.

3.5.5.Considerando o subitem anterior, a Administração decide **NÃO ADOTAR** a divisão do objeto em cotas para MEI/ME/EPP, pois o serviço de coleta, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) configura um **sistema único, integrado e de alta criticidade sanitária**. A fragmentação em cotas, neste caso, geraria os seguintes prejuízos ao conjunto do objeto e à Administração Pública:

· **Risco Sanitário Inaceitável:** O Gerenciamento de RSS exige uma **cadeia de custódia ininterrupta** (da coleta à destinação final). A divisão em cotas fragilizaria essa cadeia, comprometendo a **rastreabilidade** do resíduo e gerando um **risco inaceitável** de contaminação e de falhas na segurança pública e ambiental, o que constitui o prejuízo ao complexo do objeto.

·Assim, a não aplicação das cotas é essencial para a garantia da **integridade do sistema de gestão de RSS**, da **segurança sanitária, da execução completa do objeto** e da **vantajosidade econômica** para a Fundação Municipal de Saúde.

Ademais a Lei Complementar nº 123/2006, nos seus artigos 48 e 49 III, embasa de forma legal a não aplicação de cotas neste certame.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, COOPERATIVAS DE TRABALHO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.1.2. A permissão para a formação de consórcios, embora o objeto seja classificado como serviço comum, justifica-se pela escala, abrangência e volume financeiro da presente contratação.

3.6.1.3. O objeto abrange a totalidade da rede de saúde do município de Teresina, englobando dezenas de unidades vinculadas à DAE, DAB e DVS, com uma estimativa de coleta superior a 600 toneladas anuais de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Essa escala exige uma robusta capacidade operacional, logística e financeira da futura contratada.

3.6.1.4. Nesse cenário, a permissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando que empresas de diferentes portes, que talvez não possuam individualmente toda a estrutura ou a capacidade financeira para executar um contrato desta magnitude, possam unir suas competências para apresentar propostas viáveis e vantajosas para a Administração.

3.6.1.5. A medida busca fomentar a participação do maior número possível de licitantes, incluindo empresas especializadas em diferentes etapas do serviço (transporte, tratamento, etc.), em alinhamento com os princípios da ampla competição e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.6. As empresas consorciadas deverão indicar uma empresa líder para representar o consórcio, e todas responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.6.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.6.2.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de coletor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

3.6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

3.6.3.1.1. Justificativa e Permissão

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A permissão para subcontratar os serviços específicos de tratamento por incineração e disposição final em aterro sanitário justifica-se técnica e economicamente. Embora o objeto seja classificado como serviço comum, a sua escala e abrangência logística em toda a rede de saúde do município exigem uma robusta capacidade operacional. Os serviços passíveis de subcontratação são segmentos de mercado altamente especializados, que demandam licenças ambientais complexas e ativos de alto custo.

Nesse cenário, permitir que empresas de coleta e transporte subcontratem essas etapas finais amplia significativamente o universo de licitantes, fomentando a competitividade e alinhando-se ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6.3.1.2 Limites e Parcelas Autorizadas

A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e restrita exclusivamente às seguintes parcelas do objeto:

a) Tratamento por método de termo desinfecção (incineração), devendo ser adotado para os resíduos do Grupo B e subgrupos A2, A3 e A5;

b) Disposição final dos resíduos tratados em aterros sanitários devidamente licenciados.

3.6.3.1.3. Responsabilidade da Contratada Principal

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada principal pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a FMS pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.6.3.1.4. Procedimento de Autorização

A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da FMS, que ocorrerá por meio de procedimento administrativo formal durante a execução do contrato. A contratada principal deverá solicitar a autorização, apresentando toda a documentação que comprove a plena capacidade técnica e a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

3.6.3.1.5. Vedações

É vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal ou de empresa que tenha participado do mesmo certame licitatório.

3.7. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.7.14. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.7.16. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.
4.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com a referida marca dos produtos**, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3.Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.4.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

4.16. Os documentos digitalizados devem ser anexados em ARQUIVO ÚNICO (FORMATO PDF). Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite permitido pelo sistema, poderá o licitante anexar outro(s) arquivo(s), observando a JUNÇÃO E COMPRESSÃO dos documentos.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.1.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.1.3.Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.
5.1.4.A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.
5.1.5.Valor unitário e anual dos itens, bem como o valor total do **ITEM;**

5.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado neste Termo de Referência.
5.2.1.1. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.
5.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
5.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.
5.2.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
5.2.4.1. Valor Total do **ITEM:** R$ xxx,00 (indicar por extenso)
5.2.4.2. Valores unitários de cada item: R$ xxx,00 (indicar por extenso)
5.2.4.3.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
5.2.4.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
5.2.5.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.6. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:
a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;
b) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;
c) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.
5.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
5.2.11.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.2.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.2.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.3.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 **(noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação e serão selecinaondas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos produtos ofertados.

5.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

5.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

5.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

5.3.6. **O licitante deverá consignar na proposta, a marca, o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.**

5.3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.3.8. Para aceitabilidade de preços unitários máximos serão utilizados os critérios abaixo:

5.3.10. A contratação posterior de item especifico constante de grupo de itens se dará mediante prévia pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.4.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 h (duas) horas,** contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10).
6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1.Esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.17.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.20.2. Empresas brasileiras;
6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
6.23. A contratação será definida como divisível, tornando necessário o parcelamento.
6.24. A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade, o que determina a escolha desta contratação.
6.24. Visando maior economicidade devido ao ganho de escala é que a Contratação deverá ser feita em Item.
6.25. Considerando também a perda para a Administração Pública em termos de Gestão das informações dos equipamentos, que contempla no objeto da contratação, caso a contratação seja pulverizada em muitos contratos diferentes. Situação que prejudicaria a gestão das informações sobre os equipamentos.
6.26.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.27.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.28.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.31.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Sistema de Cadastramento Eletrônico:
7.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas) . (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4.6 deste Edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.2.3. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
8.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.2.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando aplicável.
8.2.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.2.2.13. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.3.Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4.Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.4.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.2.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1. Para qualificação técnica o licitante deverá apresentar em seu nome, com exceção de documentos referente a terceiros, conforme previsto nesta Termo de Referência, a documentação abaixo indicada, pertinente e compatível com todo o objeto licitado:

8.2.5.2. Comprovante de registro e quitação da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); (no ato da contratação)

8.2.5.3. Comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 60, II, da Lei n 14.133/2021, através de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em nome da licitante e/ou do responsável técnico engenheiro civil, sanitarista ou ambiental de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais anual previstos para esta licitação, sendo considerado como parcela de maior relevância os seguintes serviços.

a) coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de contêineres, sendo dos Grupos A e E, pelo sistema de esterilização por autoclave e o do Grupo B por incineração, considerando o período de 12 (doze) meses consecutivos.

8.2.5.4. Para fins de atendimento ao disposto no item acima, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados em seu nome e/ou de seu responsável técnico, referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que haja comprovação das quantidades e prazos mínimos. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização. O(s) atestado(s) devera(m) ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo.

8.2.5.5. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante;

8.2.5.6. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual da sede do licitante;

8.2.5.7. Alvará do Corpo de Bombeiros;

8.2.5.8. Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos, emitidos pela SEMAM-Teresina;

8.2.5.9. Cadastro de Transportador de Resíduos Sólidos Perigosos, emitido pela SEMDUH Teresina;

8.2.5.10. Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos, emitidos pela SEMAR-Piauí, caso a licitante realize etapas dos serviços nas rodovias estaduais.

8.2.5.11. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em nome da licitante e de seu responsável técnico caso a licitante realize etapas dos serviços além dos limites geográficos do Estado do Piauí, devendo estar acompanhado da Licença Ambiental para transporte de resíduos perigosos, emitido pelo Estado e Município sede de onde está instalada.

8.2.5.12. Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividade Potencialmente Poluidoras em nome da pessoa licitante e do seu responsável técnico, caso a licitante realize etapas dos serviços além dos limites geográficos do Estado do Piauí.

8.2.5.13. Licença Ambiental para Tratamento de Resíduos Perigosos, por esterilização em autoclavagem ou microondas, de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A a E, emitida pelo órgão competente da sede da licitante, bem como a Licença Ambiental do Aterro que receberá os resíduos tratados, devidamente acompanhada da respectiva carta de anuência anuindo com o encaminhamento de resíduos para disposição.

8.2.5.14. Licença Ambiental para Tratamento de Resíduos Perigosos, por incineração, para resíduos de saúde do Grupo Be sub-grupos A2, A3 e A5. Caso a licitante opte por subcontratar essa etapa dos serviços, deverá apresentar a licença ambiental da subcontratada devidamente acompanhada da respectiva carta de anuência, emitida pela empresa proprietária do sistema, anuindo com o encaminhamento de resíduos para tratamento, bem como a respectiva licença ambiental do aterro que receberá as cinzas. acompanhado da carta de anuência;

8.2.5.15. Plano de Execução dos Serviços a serem realizados pela Licitante, que contemple:

a) a metodologia e os procedimentos a serem usados em cada etapa dos serviços, indicando de forma clara os equipamentos a serem disponibilizados para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, descrevendo a periodicidade de coleta

b) a relação dos veículos a serem utilizados nos serviços, contendo placas e RENAVAM de acordo com o licenciamento apresentado;

c) a lista dos funcionários que realizarão as etapas dos serviços compreendendo coleta, transporte, tratamento e disposição final. Os funcionários listados deverão ser descritos da seguinte forma: nome completo, CPF e função.

d) forma e periodicidade de realização dos controles de eficiência dos equipamentos utilizados no tratamento dos resíduos.

e) plano de contingencia em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final dos resíduos, que contemple as ações a serem adotadas em cada etapa dos serviços;

f) teste de queima do equipamento de incineração indicado no plano de execução, em vigência;

g) laudo de eficiência do equipamento de esterilização por autoclave ou microondas, referente os últimos 03 meses, anteriores a data de abertura deste procedimento licitatório, indicado no plano de execução;
h) Certificado de Inspeção Veicular (CIV), Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e Registro de Não Conformidade (RNC) emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, de cada veículo indicado no "Plano de Execução dos Serviços;
i) Os funcionários listados relacionados a função de motoristas deverão comprovar ainda habilitação para transportar produtos perigosos, apresentando o Certificado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos - MOPP, atualizado.
j) Carteira de vacinação dos funcionários relacionados no "Plano de Execução dos Serviços, conforme Programa Nacional de Imunização - PNI; completa;
5.2.5.16. Para prova de atendimento de outros documentos previstos em normas especiais, e visando resguardar a contratante, a licitante deverá ainda apresentar, juntamente com a documentação de qualificação técnica:
a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
5.2.5.17. Para a apresentação dos documentos locais/estaduais solicitados, será concedido prazo de apresentação dos mesmos para a Empresa vencedora, conforme acordo formal entre as partes, se necessário.

SEÇÃO IX - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Empreendimentos definidos como geradores de RSS localizados no município de Teresina - PI, conforme Anexos I, II , III, IV E V deste Termo de Referência.

SEÇÃO X - **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
10.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.
11.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
11.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):
$R = V (I – I^º) / I^º$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XII – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pela Contratada, sob o regime de execução indireta, **na modalidade de Empreitada por Preço Unitário**, conforme indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Proposta.

12.1.2. O serviço será prestado nas unidades de saúde elencadas no anexo I, II, III, IV E V, deste Termo de Referência, vinculadas à DAE, DAB e DVS, com prestação que deverá ser iniciada a partir de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão do emprenho.

12.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

12.1.5. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

12.1.6. Mensalmente a empresa Contratada deverá emitir relatório do lixo coletado, assim como também a quantidade em Tonelada (t) que foram tratados, bem como a comprovação da quitação pelo serviço de disposição final de resíduos.

12.1.7. A empresa contratada deverá apresentar seu PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários com o recebimento dos esquemas vacinais contrata Hepatite B e Tétano.

12.1.8. A empresa contratada deverá apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas, e a comprovação da capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e disposição final deste resíduos.

12.1.9. Para fins de fiscalização, a empresa contratada deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao gestor do contrato.

SEÇÃO XIII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XIV - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a fiel execução dos compromissos ajustados entre Contratante e Contratada, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Do Recebimento do objeto

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

15.8.Da Liquidação

15.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.8.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

15.9.Do Pagamento

15.9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

15.9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

15.9.3. Cópia legível do empenho;

15.9.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

15.9.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

15.9.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.9.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.9.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.9.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na

nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
15.9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
15.9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.9.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.9.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.9.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.9.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
15.9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
15.10. Da avaliação de medição
15.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
15.10.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
15.10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
15.10.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
15.10.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
15.10.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
15.10.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
15.10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
15.10.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
15.10.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.10.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA , sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
15.10.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.
15.10.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.
15.10.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.
15.10.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.10.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico da Seção XVIII do Edital.

SEÇÃO XVI – DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

16.2.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização**,** conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

16.3.A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**	**MULTA**
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,	05	3,2 % por dia

	os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;		
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1.6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: rosangela.cplcompras@gmail.com

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XX - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. DA SUSTENTABILIDADE

20.1.1 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devendo serem atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável do órgão/entidade:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as normas vigentes;

V – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VI – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

VII – atenda a Lei nº 12.305/10 (PNRS), que define os princípios, objetivos e instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos, com foco na responsabilidade compartilhada entre geradores, poder público e sociedade.

VIII- atenda a Resolução CONAMA nº 275/2001, que estabelece o código de cores para a coleta seletiva, visando padronizar a identificação de diferentes tipos de resíduos e facilitar a reciclagem.

IX- atenda a RDC nº 222/2018 da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo diretrizes para o manejo, armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos.

X- atenda a Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre os processos de tratamento térmico de resíduos, estabelecendo procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho.

XI – atenda a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outra providências.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
21.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
21.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
21.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
21.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
21.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
21.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
21.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
21.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
21.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
21.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acessos dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades geradoras de RSS.
21.14. Cada unidade geradora de RSS deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela Contratada, assinando o competente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Este, deverá também ser assinado pelo responsável da empresa prestadora do serviço pelo recolhimento do RSS.
21.15. Os estabelecimento geradores de RSS deverão manter a operacionalização de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, e sempre que houver mudanças nos mesmos, deverá ser informado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação dos Planos.
21.16. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da coleta à disposição final, verificando minimamente:
a) veículos utilizados de acordo com a sua adequação às normas;
b) procedimentos da coleta pelos funcionários da equipe de coleta, quanto ao rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente.
c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.
d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
22.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.
22.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
22.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
22.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
22.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
22.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
22.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
22.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
22.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
22.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
22.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
22.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
22.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
22.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
22.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
22.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.
22.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;
22.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.
22.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
22.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.
22.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.
22.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:
22.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
22.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
22.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.
22.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.
22.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

SEÇÃO XXIII - DAS FONTES DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Unidade:002 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos:
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.
Valor estimado por kg (tipos: A, A2, A3, B e E): R$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)
Valor estimado mensal: R$ 550.484,53 (quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
Valor estimado anual: R$ 6.605.814,53 (seis milhões seiscentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais e

cinquenta e três centavos)

SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [**www.gov.br/compras**].

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VIII: MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 27 de Fevereiro de 2026.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretora de Compras Públicas - FMS

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - GAH/DAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.038611/2025-77

PREGÃO ELETRÔNICO COM FULCRO NA LEI 14.133/2021, ART. 28 I.

CONTRATAÇÃO DE EMRPESA ESPECIALIZADA NA PRESTÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM SAÚDE - RSS, COM COMODATO DE BOMBONAS, CONTAINERS E REFRIGERADORES MÉDICOS/CIENTÍFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAE, DAB E DVS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS (Grupos A, B e E) com fornecimento de contêiners, bombonas e refrigeradores médicos/científicos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB E DVS, todas Diretorias da FMS, por meio de Pregão Eletrônico, pelo prazo de um ano, com renovações contratuais previstas em Lei, conforme especificações da planilha abaixo:

CÓD ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**TIPO**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (e-governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QUANTIDADE (KG) POR CLASSE DE RESÍDUO**	**RESERVA TÉCNICA (10%)**	**QUANTIDADE (KG) TOTAL ANO**	VALOR DO KG GECOM/ DCP	**VALOR TOTAL MENSAL R$ ESTIMADO R$**	**VALOR TOTAL ANUAL R$ ESTIMADO R$**
1	Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS (Grupos A, (A2, A3, B e E) com fornecimento de comodato de: bombonas, containeres e refrigeradores	kg	serviço	41809	19380	**614.665,93**	**61.466,57**	**676.132,50**	**9,77**	**550.484,53**	**6.605.814,53**

	médicos/laboratoriais										
-	TOTAL	-	-	-	-	**614.665,93**	**61.466,57**	**676.132,50**		**550.484,53**	**6.605.814,53**

DETALHEMANTO DOS TIPOS DE RESIDUOS (KG - ESTIMADO)

CÓD ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**QUANTIDADE (KG) POR CLASSE DE RESÍDUO**	**RESERVA TÉCNICA (10%)**	**QUANTIDADE (KG) TOTAL ANO**
1	Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS (Grupos A, A2, A3, B e E) com fornecimento de comodato de: bombonas, containeres e refrigeradores médicos/laboratoriais	kg	A / E 524.707,05	52.470,70	**676.132,50**
			A2 / A 3 81.479,09	8.147,90	
			B 8.479,79	847,97	
-	TOTAL	-	**614.665,93**	**61.466,57**	**676.132,50**

1.1.2 COMODATO DE BOMBONAS/CONTAINERS/REFRIGERADORES MÉDICOS/LABORATORIAIS

1.1.2.1 Comodato de bombonas/containers/refrigeradores

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou não, podendo estar disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente. Caso a balança ou instrumento de pesagem não comporte o resíduo, haja vista seu tamanho, que se providencie apresentação de dados fidedignos para o atesto de peso (filmagem , fotografia).

O quantitativo de itens a serem fornecidos em comodato pela Contratada (bombonas, contêineres e refrigeradores) inclui duas modalidades distintas de reserva técnica, cuja previsão é mandatória para a segurança da execução contratual:

a) **Reserva de Inventário (20%):** Este percentual está incorporado na Tabela do Tópico 4 e destina-se a fins de **reposição geral, atendimento a novos pedidos** ou **acréscimos ordinários** de unidades de saúde ao longo da vigência do contrato.

b) **Reserva Operacional (50%):** Este percentual é uma exigência operacional específica e deve ser mantido pela Contratada para a **substituição imediata** de contêineres/bombonas que apresentarem vazamento,

rompimento ou vedação comprometida **no ato da coleta**. A necessidade de um percentual elevado (50% da quantidade total) é uma medida direta de mitigação do **Risco Sanitário** e de conformidade com a RDC nº 222/2018, garantindo que resíduos perigosos não fiquem em acúmulo nas unidades geradoras.

1.1.2.2.Estimativa de quantidade de bombonas/containers

A estimativa de quantidade de bombonas e containers foi feita com base no contrato nº 119/2020, conforme já disponibilizado para as unidades de saúde e respeitando o tipo de resíduos que requerem este tipo acondicionamento.

Consoante o levantamento feito com as unidades vinculadas à DAE, DAB e DVS:

DAE: HUT (05 unidades de bombonas e 05 containers com capacidade para 500 kg ou 03 containers de 1000kg) + 66 bombonas (170 a 200 litros).

DVS: 06 unidades (bombonas), sendo: (Gezoon - 3 unidades / Gevisast - 1 unidade / Rede de Frio - 1 unidade/ Núcleo de Doenças Negligencidas - 1 unidade. Desta forma, a quantidade de bombonas foi acrescida em 11 unidades.

DAB: 300 bombonas.

Cumpre destacar que será acrescido um percentual de 20% a título de de reserva técnica para assegurar o adequado quantitativo dos itens, visando assegurar o atendimento da demanda diante de novos pedidos, necessidade de substituição ou acréscimo das bombonas ou containers.

Total necessário + reserva técnica:

DAE: 78 bombonas de 170 a 200 litros + **06 unidades com capacidade: 500 kg ou 04 unidades com capacidade para 1000 kg**

DVS: 07 bombonas de 170 a 200 litros

DAB: 330 bombonas de 170 a 200 litros

Desta forma, a empresa contratada deverá ofertar em regime de comodato:

DIRETORIA	**BOMBONAS** **170 a 200 litros** **Necessidade Real**	**CONTAINERS** **Necessidade**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE	66	05 UNIDADES COM CAPACIDADE: 500 KG OU 03 UNIDADES COM CAPACIDADE PARA 1000 KG	12 bombonas 01 containers de 500 kg ou 01 containers de 1000 Kg	**Bombonas (170 a 200 litros)** **78** **Containers** **06 unidades com capacidade: 500 kg**

				ou **04 unidades com capacidade para 1000 kg**
DAB	300	-	30	**Bombonas (170 a 200 litros)** **330**
DVS	06	-	1	**Bombonas (170 a 200 litros)** **7**
Total Geral	**-**	**-**	**-**	**<u>Bombonas:</u> (170 a 200 litros)** **415** **<u>Containers:</u>** **06 unidades com capacidade: 500 kg** **ou** **04 unidades com capacidade para 1000 kg**

Cumpre destacar que as bombonas e containers devem permanecer nas unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB e DVS.

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou então, estarem disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente.

Caso o peso o resíduo seja incompatível com a balança itinerária, outras formas de registro devem embasar o atesto de nota, como por exemplo: filmagens e fotografias.

1.1.2.3 Necessidade de Refrigerador Laboratorial ou Médica

Para acondicionar resíduos de serviços de saúde (RSS) que precisam de refrigeração, como os resíduos biológicos do Grupo A, é necessário utilizar um **refrigerador de laboratório ou médico**, e **nunca uma geladeira doméstica**. O refrigerador deve garantir a estabilidade térmica e a segurança necessárias para evitar a proliferação de microrganismos e proteger os materiais descartados.

Características importantes do refrigerador:

- **Controle de temperatura:** Deve manter uma temperatura constante e monitorada, geralmente entre **2°C e 8°C**, para inibir o crescimento de patógenos.
- **Monitoramento e alarmes:** Equipado com termômetros precisos e sistemas de alarme para alertar sobre falhas de energia ou variações na temperatura. Alguns modelos também registram o histórico de temperatura para fins de regulamentação.
- **Segurança:** Possuir mecanismo de trancamento para restringir o acesso a pessoas não autorizadas e garantir que apenas os materiais devidamente identificados sejam armazenados.
- **Exclusividade de uso:** O refrigerador deve ser usado exclusivamente para o armazenamento de resíduos biológicos. É proibido guardar alimentos, bebidas ou qualquer outro tipo de material junto aos resíduos.
- **Design específico:** Diferentemente das geladeiras domésticas, os modelos médicos/laboratoriais são projetados para lidar com a abertura e fechamento frequentes das portas sem comprometer a temperatura interna.
- **Resistência e limpeza:** Deve ser fácil de higienizar e ter uma estrutura robusta para suportar o ambiente de laboratório ou hospitalar.

Observações importantes:

- **Armazenamento temporário:** A refrigeração dos resíduos biológicos é uma medida de armazenamento temporário. Eles devem ser mantidos nos refrigeradores até a chegada dos veículos de coleta apropriados, conforme a legislação.
- **Normas da ANVISA:** A RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece as regras para o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. É fundamental que as instituições de saúde sigam as normas para garantir a segurança de todos.

Quantidade de itens estimada para refrigeradores laboratoriais/médicos para acondicionamento de resíduos específicos

DIRETORIA	**REFRIGERADOR LABORATORIAL OU MÉDICO** **APROXIMADAMENTE 342 litros**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE 04 Maternidades (Satélite, Buenos Aires, Wall Ferraz e Promorar) Hospital do Dirceu (Centro Cirúrgico) HUT (Centro Cirúrgico)	Maternidades: 01 por unidade Dirceu: 01 HUT: 01 Total: 06	01	07
DAB	0	0	0
DVS	04	1	05
TOTAL	**10**	**2**	**13**

As quantidades foram levantadas pela área técnica, por meio do processo SEI 00045.073563/2025-86.

Para definição da necessidade dos itens levou-se em consideração os hospitais que possuem Centro Cirúrgico e que realizam cirurgias durante o final de semana, dias não úteis, feriados, dentre outros, bem como a possibilidade de acondicionamento de resíduos infectantes, como carcaças de animais, junto à DVS. Cumpre destacar que os refrigeradores são importantes para os dias de não coleta, como os finais de semana, onde as peças anatômicas, placentas, animais, dentre outros, precisam ficar adequadamente acondicionados até que coleta seja feita pela Contratada.

1.1.2.4 DO COMODATO

Comodato é o empréstimo gratuito de bens não fungíveis (não substituíveis), para uso temporário, durante a execução do contrato.

Características do comodato

- **Gratuidade:**

É a característica fundamental, distinguindo-o da locação, que é paga.

- **Bens não fungíveis:**

O objeto do empréstimo não pode ser substituído por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade.

- **Temporariedade:**

O bem é emprestado para uso por um determinado período de tempo, no caso, durante a execução do contrato.

- **Obrigação de devolução:**

O comodatário/contratante deve devolver o bem no estado em que o recebeu, após o término do prazo estipulado.

- **Formalização:**

Embora possa ser informal, é altamente recomendável que o comodato seja feito por escrito para evitar mal-entendidos e garantir a segurança jurídica das partes.

Para a adequada execução contratual faz-se necessário o comodato de: bombonas, containers e refrigeradores laboratoriais ou médicas, visando o adequado acondicionamento dos resíduos em saúde.

1.1.2.5. Descritivo mínimo dos itens/específicos para acondicionamento dos resíduos de saúde

a) Bombona: a bombona para acondicionamento de resíduos é um recipiente utilizado para armazenar e transportar resíduos de forma segura e eficiente. Geralmente, é fabricada em material plástico resistente, como polietileno de alta densidade (PEAD), garantindo durabilidade e proteção contra vazamentos.

Material:

Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.

Com tampa.

Capacidade: 170 a 200 litros.

b) Containers:

Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.

Container de lixo hospitalar com capacidade para 500 litros e/ou 1000 litros, rodas de PVC contém o núcleo de polipropileno (PP), com 150mm de diâmetro. Com 4 rodízios com giratório, sendo 2 com freios e os garfos em aço com tratamento anticorrosivo. Puxadores laterais, tampa rosqueável e dreno que evita o acúmulo de líquidos, munhão com reforço interno de alma de aço, rodas giratórias do container de lixo com ângulo de giro de 360º e freios.

c) Refrigerador laboratorial/médica:

Faixa de operação: +2 a +8°C

Capacidade interna: aproximadamente 342 litros

Dimensões externas aproximadas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm

127V | 50Hz / 220V | 60Hz
Painel LCD com saída USB
Porta de vidro triplo anti embaçante
Peso Líquido Padrão: 200kg

1.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1.2.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no conforme art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2.2. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2.3. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

1.2.4. No entanto, embora considere-se o exposto nos itens anteriores, o artigo Art. 49, III, da LC 123/06, trata de situação excepcional, onde quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, onde o tratamento diferenciado poderá não ser aplicado.

1.2.5.Considerando o subitem anterior, a Administração decide **NÃO ADOTAR** a divisão do objeto em cotas para MEI/ME/EPP, pois o serviço de coleta, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) configura um **sistema único, integrado e de alta criticidade sanitária**. A fragmentação em cotas, neste caso, geraria os seguintes prejuízos ao conjunto do objeto e à Administração Pública:

· **Risco Sanitário Inaceitável:** O Gerenciamento de RSS exige uma **cadeia de custódia ininterrupta** (da coleta à destinação final). A divisão em cotas fragilizaria essa cadeia, comprometendo a **rastreabilidade** do resíduo e gerando um **risco inaceitável** de contaminação e de falhas na segurança pública e ambiental, o que constitui o prejuízo ao complexo do objeto.

·Assim, a não aplicação das cotas é essencial para a garantia da **integridade do sistema de gestão de RSS**, da **segurança sanitária, da execução completa do objeto** e da **vantajosidade econômica** para a Fundação Municipal de Saúde.

Ademais a Lei Complementar nº 123/2006, nos seus artigos 48 e 49 III, embasa de forma legal a não aplicação de cotas neste certame.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1.3.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. NATUREZA DO SERVIÇO

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata da natureza continuada do serviço de forma mais detalhada que a legislação anterior, permitindo contratos de longa duração para atender a necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Os serviços de natureza continuada, são os essenciais para a manutenção da atividade administrativa, que não podem ser interrompidos sem prejudicar a atuação do órgão ou entidade contratante.

No caso em apreço, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - **RSS** (**GRUPOS A, B** e **E**), com fornecimento de contêineres, tipo bombonas, para armazenamento dos resíduos nas áreas de abrigo temporário, a ser prestado aos serviços Públicos Municipais definidos como Geradores de **RSS**, localizados no município de Teresina destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal Saúde - FMS, é um serviço continuado, sem possibilidade de interrupção, tendo em vista a imprescindibilidade do serviço para o bom funcionamento das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB e DVS.

Por tal motivo, conforme a Lei 14.133/2021, o prazo de vigência contratual pode ser estendido, desde que os requisitos de contratação sejam vantajosos para administração pública, levando-se em consideração ainda a economia processual, a vantagem econômica e a qualidade do serviço.

1.5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS é fundamental para assegurar a boa prestação em saúde, sendo que a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, solução 01.

1.5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, é uma das normas que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

Conforme a RDC nº 222/2018, Art. 2º, a Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde– RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

A coleta de resíduos é regulamentada por diversas resoluções e leis no Brasil, com o objetivo de garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, desde sua geração até a disposição final. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/10, é o marco legal para a gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo princípios, objetivos e instrumentos para essa gestão.

Consoante o Art 2º § 1º, da RDC 222/2018, para efeito da resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços on de se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Neste sentido, dentre os conceitos contidos no Art. 3º da RDC 222/2018, estão:

LI. resíduos de serviços de saúde (RSS): todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde, definidos nesta Resolução;

LIV. resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I desta Resolução;

LV. resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;
LVIII. resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução;
Outras Resoluções e Leis relevantes no tocante aos resíduos de saúde:

- **Lei nº 12.305/10 (PNRS):**

Define os princípios, objetivos e instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos, com foco na responsabilidade compartilhada entre geradores, poder público e sociedade.

- **Resolução CONAMA nº 275/2001:**

Estabelece o código de cores para a coleta seletiva, visando padronizar a identificação de diferentes tipos de resíduos e facilitar a reciclagem.

- **RDC nº 222/2018 da Anvisa:**

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo diretrizes para o manejo, armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos.

- **Resolução CONAMA nº 316/2002:**

Dispõe sobre os processos de tratamento térmico de resíduos, estabelecendo procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho.

- **Resolução CONAMA nº 307/2002:**

Define diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- **Decreto nº 10.936/2022:**

Regulamenta a Lei nº 12.305/10 (PNRS).

- **Nota Técnica Conjunta CAOMA/CAODS - Ministério Público do Estado do Piauí.** Disponível no processo SEI 00045.021065/2025-71.

Considerando o processo SEI nº 00045.006315/2025-39, de forma especial, o despacho nº 11959436, onde se lê: "[...] d**evolvo os autos para informar a abertura do processo administrativo no SEI, para a nova contratação objeto do contrato em discussão,** ou seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - **RSS** (**GRUPOS A, B** e **E**), com fornecimento de contêineres, bombonas e refrigeradores médicos, para armazenamento dos resíduos nas áreas de abrigo temporário, a ser prestado aos serviços Públicos Municipais definidos como Geradores de **RSS**, localizados no município de Teresina destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal Saúde - **FMS**, tendo em vista a proximidade do término da vigência contratual".
Considerando a necessidade de segurança jurídica e administrativa, tendo em vista o embasamento teórico e normativo citado bem como a solicitação da Presidência da FMS pela abertura de um novo processo licitatório, solicitamos autorização para prosseguimento processual, com vistas à licitação regular para contratar empresa para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde - RSS.
Cumpre destacar que a presente contratação visa atender as necessidades da DAE, DAB e DVS, conforme descrito contido no Tópico 1.1 , do Termo de Referência.

2.1 DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS EM SAÚDE

Considerando a Resolução CONAMA, nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outra providências, consoante os Anexos I, II, III, IV E V, deste termo de referência.

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos;
antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores;
anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

c) resto alimentar de refeitório;

d) resíduos provenientes das áreas administrativas;

e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e

f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas;

e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO A

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. Declaração da Solução Escolhida

Com base na análise comparativa de soluções realizada no tópico 7 ("Levantamento de Mercado") deste Estudo, a solução escolhida como a mais vantajosa para a Administração é o "**Serviço Completo com Contêineres/bombonas e refrigeradores Residentes e Balança Itinerante fornecidos pela Contratada**". Este modelo centraliza a responsabilidade operacional na empresa especializada e alinha a contratação à prática predominante no mercado nacional.

3.2. Detalhamento dos Requisitos da Solução (Requisitos Extrínsecos)

A solução contratada deverá ser executada em estrita conformidade com os seguintes requisitos e condições, que detalham o ciclo de vida do serviço:

Requisitos de Manutenção e Garantia: A contratada deverá garantir a contínua disponibilidade e a integridade dos contêineres/bombons/refrigeradores em todas as unidade que necessitarem.

Deverá realizar a substituição de unidades (bombonas e containers) danificados ou com vedação comprometida no prazo máximo de 48 horas após a notificação.

Os refrigeradores médicos deverão ser novas, conforme descrição específica para a finalidade de acondicionamento de resíduos de saúde e todas as condições para o seu pleno funcionamento, ficarão sob ônus da Contratada, sem custos adicionais para Contratante, ou seja, tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva.

Requisitos de higiene dos itens em comodato (bombonas e containers): as bombonas/containers deverão ser levados pela Contratada no momento do recolhimento dos resíduos, deixando itens idênticos, adequadamente limpos em substituição, assegurando assim o adequado transporte dos resíduos e também a higiene dos itens que ficarem na unidade. Ou seja, a cada coleta de resíduos, as bombonas/containers usado, deverão ser substituídos por recipientes limpos.

Requisitos Temporais: O serviço deverá ser iniciado em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Legais: A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças ambientais (para coleta, transporte, tratamento e destinação) e alvarás sanitários necessários, em conformidade com a RDC n° 222/2018 da ANVISA e as resoluções do CONAMA.

Requisitos Socioambientais: A contratada deverá comprovar, mensalmente, a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado, apresentando os Certificados de Destinação Final (CDF) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada coleta, garantindo a rastreabilidade do processo.

Requisitos de Transporte: A frota utilizada deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) veículos com idade máxima de 05 (cinco) anos, sendo um de reserva técnica. Os veículos deverão ter carroceria fechada, superfícies internas lisas, e possuir a simbologia para o transporte de produtos perigosos, conforme normas da ABNT.

Requisitos de Capacitação aos Profissionais: A contratada deverá apresentar e executar um Programa de Capacitação Continuada para seus funcionários que atuam na coleta e transporte, comprovando o treinamento sobre riscos biológicos, segurança do trabalho e uso de EPIs.

No mesmo sentido, a Contratada deverá oferecer treinamentos aos profissionais da Contratante, visando a adequada segregação e o acondicionado dos resíduos hospitalares e de saúde, no momento da sua geração, sempre for demandado por uma das Diretorias (DAE, DAB e DVS).

Requisitos Especiais: A contratada deverá apresentar um Plano de Contingência para casos de acidentes. Adicionalmente, em cada coleta, deverá disponibilizar balanças aferidas para a pesagem dos resíduos, a qual deverá ser obrigatoriamente acompanhada por um servidor designado pela FMS.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Conforme a Súmula 247 do TCU e o Art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas licitações públicas, devendo ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competição.

4.2. No entanto, para a presente contratação, o parcelamento do objeto se mostra **tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso** para a Administração, representando prejuízo ao conjunto do serviço a ser contratado, pelas seguintes razões:

Natureza de Sistema Único e Integrado: O gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui um sistema único e integrado, que abrange uma cadeia de custódia contínua e interdependente: coleta, transporte, tratamento e destinação final. A fragmentação deste ciclo entre diferentes fornecedores (seja por zona geográfica ou por etapa do processo) criaria um grave risco à rastreabilidade e à integridade do serviço.

Risco à Gestão e Fragmentação da Responsabilidade: O parcelamento resultaria em múltiplos contratos, o que tornaria a fiscalização por parte da FMS excessivamente complexa e onerosa. Mais criticamente, em caso de um incidente sanitário ou ambiental (como um vazamento ou descarte incorreto), a pulverização da responsabilidade entre diferentes empresas dificultaria a identificação do culpado e a aplicação de sanções, fragilizando a segurança jurídica e operacional da Fundação.

4.3. Pelo exposto, a adjudicação item se justifica por garantir a responsabilidade centralizada, a segurança e a rastreabilidade de um sistema integrado e a obtenção de vantagens econômicas decorrentes da escala do serviço, enquadrando-se nas exceções previstas na Súmula 247 do TCU.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devendo serem atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável do órgão/entidade:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as normas vigentes;

V – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VI – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

VII – atenda a Lei nº 12.305/10 (PNRS), que define os princípios, objetivos e instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos, com foco na responsabilidade compartilhada entre geradores, poder público e sociedade.

VIII- atenda a Resolução CONAMA nº 275/2001, que estabelece o código de cores para a coleta seletiva, visando padronizar a identificação de diferentes tipos de resíduos e facilitar a reciclagem.

IX- atenda a RDC nº 222/2018 da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo diretrizes para o manejo, armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos.

X- atenda a Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre os processos de tratamento térmico de resíduos, estabelecendo procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho.

XI – atenda a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outra providências.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.2.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A permissão para a formação de consórcios, embora o objeto seja classificado como serviço comum, justifica-se pela escala, abrangência e volume financeiro da presente contratação.

5.2.3. O objeto abrange a totalidade da rede de saúde do município de Teresina, englobando dezenas de unidades vinculadas à DAE, DAB e DVS, com uma estimativa de coleta superior a 600 toneladas anuais de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Essa escala exige uma robusta capacidade operacional, logística e financeira da futura contratada.

5.2.4. Nesse cenário, a permissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando que empresas de diferentes portes, que talvez não possuam individualmente toda a estrutura ou a capacidade financeira para executar um contrato desta magnitude, possam unir suas competências para apresentar propostas viáveis e vantajosas para a Administração.

5.2.5. A medida busca fomentar a participação do maior número possível de licitantes, incluindo empresas especializadas em diferentes etapas do serviço (transporte, tratamento, etc.), em alinhamento com os princípios da ampla competição e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. As empresas consorciadas deverão indicar uma empresa líder para representar o consórcio, e todas responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.3.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de coletor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

5.4.1.1. Justificativa e Permissão

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A permissão para subcontratar os serviços específicos de tratamento por incineração e disposição final em aterro sanitário justifica-se técnica e economicamente. Embora o objeto seja classificado como serviço comum, a sua escala e abrangência logística em toda a rede de saúde do município exigem uma robusta capacidade operacional. Os serviços passíveis de subcontratação são segmentos de mercado altamente especializados, que demandam licenças ambientais complexas e ativos de alto custo.

Nesse cenário, permitir que empresas de coleta e transporte subcontratem essas etapas finais amplia significativamente o universo de licitantes, fomentando a competitividade e alinhando-se ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4.2 Limites e Parcelas Autorizadas

A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e restrita exclusivamente às seguintes parcelas do objeto:

a) Tratamento por método de termo desinfecção (incineração), devendo ser adotado para os resíduos do Grupo B e subgrupos A2, A3 e A5;

b) Disposição final dos resíduos tratados em aterros sanitários devidamente licenciados.

5.4.3. Responsabilidade da Contratada Principal

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada principal pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a FMS pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4.4. Procedimento de Autorização

A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da FMS, que ocorrerá por meio de procedimento administrativo formal durante a execução do contrato. A contratada principal deverá solicitar a autorização, apresentando toda a documentação que comprove a plena capacidade técnica e a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.4.5. Vedações

É vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal ou de empresa que tenha participado do mesmo certame licitatório.

5.5. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.5.1. Não se aplica.

5.6. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

5.6.1. Não se aplica.

5.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.7.1. Não se aplica.

5.8 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.8.1 Não se aplica.

5.9 DA VISITA TÉCNICA

5.9.1.Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que a prestação se dará diretamente nas unidades de saúde, vinculadas à DAE, DAB e DVS.

5.9.2. Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar as condições das unidades de saúde, para que não haja inconsistência nas informações e para que os concorrentes conheçam a complexidade da demanda.

5.9.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a unidade, através do contato prévio com as respectivas diretorias (DAE: DAB e DVS) , para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante toda a visita, que deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da licitação.

5.9.4. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria (**Anexo A**) que será assinada neste momento por servidor que acompanhou a visita em cada Hospital/Unidade de Saúde/Setor, juntamente com o representante legal da empresa.

5.9.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.9.6. A vistoria ou visita técnica, poderá ser feita nos caminhões/carros de transporte dos resíduos de saúde da Contratada.

5.10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS - RSS, ARMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA

5.10.1 ARMAZENAMENTO EXTERNO: consiste no armazenamento do RSS nos contêineres, tipo bombonas, após devidamente segregados e embalados, até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

5.10.1.1 No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos colocados diretamente no chão, definindo-se pela disponibilidade de containeres, tipo bombonas de polietileno de alta densidade com capacidade de 170 a 200 litros, devendo armazenar até, no máximo 25 quilos de resíduos, com tampa móvel, com cinta de segurança que garantam que estejam hermeticamente fechadas.
5.10.1.2 A quantidade de bombonas deve atender a demanda diária de geração de cada unidade de saúde, considerando a periodicidade de coleta prevista, constante nos anexos I, II, III, IV E V.
5.10.1.3 As bombonas devem atender às normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
5.10.1.4 No ato da coleta, identificando-se embalagens rompidas ou caso ocorra rompimento das embalagens, os containeres devem ser substituídos imediatamente, motivo pelo qual deve ser previsto uma reserva técnica de50% da quantidade de containeres para atendimento das unidades geradoras.
5.10.2 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS: constituem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos da unidades geradoras até a unidade de tratamento e, posterior disposição final, utilizando-se técnica que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
5.10.2.1 A coleta e transporte externos dos Resíduos dos Serviços de Saúde devem ser realizados de acordo com as normas da NBR 12.810/1993, NBR 14.652/2019 da ABNT e das leis reguladoras do município de Teresina e do estado do Piauí, além da regulamentações federais.
5.10.2.2 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) adequados.
5.10.2.3 No ato da coleta a Empresa Contratada deverá disponibilizar balanças, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos.
5.10.2.4 A pesagem dos resíduos deverá ser obrigatoriamente acompanhada por servidor designado em cada unidade geradora de RSS.
5.10.2.5 Ato contínuo, deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), assinada pelo motorista da Empresa Contratada e dos fiscal ou responsável pela unidade geradora, informando a pesagem por tipo de resíduo, o dia e horário da realização do serviço.
5.10.2.6 Para a coleta de RSS o (os) veículo (os) deve (m) ter os seguintes requisitos mínimos:
a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização.
b) não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada.
c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga dever ser inferior a 1,20 m.
d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.
e) Quando forem utilizados containers no transporte, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
f) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e os demais itens que forem necessários;
g) Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004 e o número do veículo coletor,
h) Com sinalização externa;
i) Exibir a simbologia para o transporte rodoviário de produtos perigosos;
j) Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.
5.10.2.7 A frota disponibilizada pela empresa deve atender a legislação Federal, Estadual do Piauí e Municipal de Teresina. Caso a empresa pretenda transportar os resíduos coletados para outro Estado, a mesma deverá possuir Autorização Ambiental para o transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedida pelo

IBAMA, e comprovar o licenciamento para transporte de resíduos perigosos, emitido pelo Estado e Município, sede de onde está instalada.
5.10.2.8. Para a realização dos serviços de coleta e transporte a empresa deve dispor de no mínimo, 02 (dois) veículos, com idade máxima de 05 (cinco) anos, sendo 01 (um) como reserva técnica, ambos com capacidade mínima de 30 (trinta) metros cúbicos para atendimento continuo ao contrato, em caso de eventualidades mecânicas e acidentes, de forma que a prestação dos serviços não seja interrompida ou prejudicada.
5.10.2.9. A equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de: no mínimo, 02 (dois) motoristas e 02 (dois) coletores, sendo uma equipe de reserva técnica, devidamente uniformizada e equipada com os EPI's necessários, devendo atender as seguintes exigências:
a) apresentarem-se uniformizados com camisas fechadas e calças, com calçados fechados e padronizados.
b) Os coletores deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIS exigidos pelas legislações vigentes.
c) Usar proteção para a cabeça e respiratória; Máscara semi-facial e óculos de segurança;
d) Usar proteção para membros superiores: Luvas de PVC cano longo;
e) Usar proteção para membros inferiores: Calçados de proteção com e sem biqueira de aço e Bota de borracha com cano, solado de antiderrapante.
5.10.2.10 Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Empresa Contratada e receber tratamento compatível, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e posterior disposição/destinação final.
5.10.2.11. Em caso de acidente, a empresa contratada deve tomar as medidas adequadas de acordo com o Plano de Execução dos Serviços e de Contingência da Licitante, garantindo a preservação do meio ambiente e da população, e notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública
5.10.2.12 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante processo de lavagem realizado em local específico, na sede da empresa ou local afim, devidamente licenciado para tal atividade.

5.10.3. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS - RSS:

5.10.3.1. Consiste na aplicação de método técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.
Da escolha do método de tratamento do RSS objeto da presente licitação:
5.10.3.2. Os resíduos dos serviços de saúde, após coletados, devem ser transportados diretamente para a unidade de tratamento, onde ocorrerá a aplicação de método, técnica ou processo para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, conforme determina as Resoluções RDC 222/2018 da ANVISA 358/2005 do CONAMA, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.
5.10.3.3. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de melo ambiente.
5.10.3.4.Considerando ainda os aspectos ambientais e econômicos, deve-se adotar tecnologias que apresentam potencialidade reduzida de poluição ao meio ambiente, além de no final do processo transformar resíduos contaminados biologicamente em resíduos inertes, aptos a serem dispostos em Aterros licenciados.
5.10.3.5. Para o objeto a ser contratado, este órgão optou por escolher, como padrão, o método de tratamento por autoclave ou micro-ondas. Tais métodos são licenciados para tratarem resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A" e "E", que representam, nesta contratação, 87% do volume de resíduos que necessitam de

tratamento e apresenta eficiente margem de biossegurança no controle das infecções, apresentando ainda um custo reduzido em comparação com a incineração.
5.10.3.6. Observando os princípios da prevenção e precaução, optou-se em restringir o uso da tecnologia de incineração apenas para o tratamento dos resíduos dos Grupos "B" e aos subgrupos "A2", "A3" e "A5", que conjuntamente totalizam apenas 13% do volume total de resíduos objeto desta licitação. Justifica-se tal medida, vez que a termo desinfecção, conhecida como incineração, apresenta desvantagens importantes em relação aos impactos ambientais, como o elevado risco de contaminação do ar, a partir da geração de dioxinas, pela queima de materiais clorados existentes nos sacos de PVC e desinfetantes. Pelo aspecto econômico, verifica-se que adotar a incineração para a quantidade total de RSS, aumentaria o custo do tratamento, gerando uma despesa desnecessária ao erário, vez que existem outros métodos de tratamento que apresentam custo mais barato.

5.10.4 DISPOSIÇÃO FINAL:

5.10.4.1 Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/97. Deve atender ainda os federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Complementar nº 140/11.
5.10.4.2 Aterro Sanitário, conforme define a NBR 8.419/1984 é a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, Minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.
5.10.4.3 A fim de comprovar a capacidade para cumprimento do objeto licitado, no que tange a disposição final dos resíduos, a empresa deverá apresentar, além da licença ambiental, carta de anuência emitida pelo responsável pelo aterro.

5.10.5 DOS SERVIÇOS

5.10.5.1 Dos serviços estão contidos no item único I - Geradores de RSS públicos municipais.

5.10.6 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.6.1 Empreendimentos definidos como geradores de RSS localizados no município de Teresina - PI, conforme Anexos I, II , III, IV E V deste Termo de Referência.

5.10.7 DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS (t/mês) POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

5.10.7.1 O quantitativo de resíduo e de contêineres, tipo bombona, por estabelecimento de saúde, está descrito nos Anexos I, II, III, IV E V, deste Termo de Referência.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a fiel execução dos compromissos ajustados entre Contratante e Contratada, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pela Contratada, sob o regime de execução indireta, **na modalidade de Empreitada por Preço Unitário**, conforme indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Proposta.
7.1.2. O serviço será prestado nas unidades de saúde elencadas no anexo I, II, III, IV E V, deste Termo de Referência, vinculadas à DAE, DAB e DVS, com prestação que deverá ser iniciada a partir de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão do emprenho.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.1.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
7.1.5. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
7.1.6. Mensalmente a empresa Contratada deverá emitir relatório do lixo coletado, assim como também a quantidade em Tonelada (t) que foram tratados, bem como a comprovação da quitação pelo serviço de disposição final de resíduos.
7.1.7. A empresa contratada deverá apresentar seu PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários com o recebimento dos esquemas vacinais contrata Hepatite B e Tétano.
7.1.8. A empresa contratada deverá apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas, e a comprovação da capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e disposição final deste resíduos.
7.1.9. Para fins de fiscalização, a empresa contratada deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao gestor do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
8.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acessos dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades geradoras de RSS.

9.1.14. Cada unidade geradora de RSS deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela Contratada, assinando o competente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Este, deverá também ser assinado pelo responsável da empresa prestadora do serviço pelo recolhimento do RSS.

9.1.15. Os estabelecimento geradores de RSS deverão manter a operacionalização de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, e sempre que houver mudanças nos mesmos, deverá ser informado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação dos Planos.

9.1.16. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da coleta à disposição final, verificando minimamente:

a) veículos utilizados de acordo com a sua adequação às normas;

b) procedimentos da coleta pelos funcionários da equipe de coleta, quanto ao rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente.

c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.

d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

9.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
9.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
9.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
9.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
9.2.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.
9.2.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;
9.2.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.

9.2.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
9.2.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.
9.2.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.
9.2.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:
9.2.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
9.2.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
9.2.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.
9.2.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.
9.2.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

10.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

10.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.18.1. Cópia legível do empenho;

10.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

10.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
10.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
10.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
10.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
10.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
10.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
10.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
10.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
10.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
10.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Da avaliação de medição

10.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
10.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
10.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
10.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
10.37. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
10.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
10.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
10.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
10.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.42. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA , sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
10.42. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

10.43. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

10.44. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

10.45. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.46. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

11.1.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

11.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**	**MULTA**
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia

7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1.6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do item, somados os valores unitários, fixado neste Termo de Referência.

14.1.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO, por item, considerando o menor valor unitários dos bens.c

14.1.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) itens(s), serão desclassificadas.

14.2. A proposta deverá conter:

14.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

14.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame (havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

14.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para eventuais comunicações, inclusive notificações.

14.3. **Critérios de Aceitação da Proposta**:

14.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.

14.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

14.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

14.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do serviço.

14.3.5. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos serviços para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

14.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.7. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
14.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
14.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
14.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
14.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
14.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
14.15. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando aplicável.
14.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
14.17 Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
14.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
14.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
14.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
14.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
14.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
14.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
14.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
14.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
14.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
14.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
14.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

14.32 Para qualificação técnica o licitante deverá apresentar em seu nome, com exceção de documentos referente a terceiros, conforme previsto nesta Termo de Referência, a documentação abaixo indicada, pertinente e compatível com todo o objeto licitado:
14.32.1 Comprovante de registro e quitação da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); (no ato da contratação)
14.32.2 Comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 60, II, da Lei n 14.133/2021, através de Atestado de

Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em nome da licitante e/ou do responsável técnico engenheiro civil, sanitarista ou ambiental de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais anual previstos para esta licitação, sendo considerado como parcela de maior relevância os seguintes serviços.

a) coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de contêineres, sendo dos Grupos A e E, pelo sistema de esterilização por autoclave e o do Grupo B por incineração, considerando o período de 12 (doze) meses consecutivos.

14.32.3. Para fins de atendimento ao disposto no item acima, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados em seu nome e/ou de seu responsável técnico, referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que haja comprovação das quantidades e prazos mínimos. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização. O(s) atestado(s) devera(m) ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo.

14.32.4. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante;

14.32.5. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual da sede do licitante;

14.32.6. Alvará do Corpo de Bombeiros;

14.32.7. Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos, emitidos pela SEMAM-Teresina;

14.32.8 Cadastro de Transportador de Resíduos Sólidos Perigosos, emitido pela SEMDUH Teresina;

14.32.9. Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos, emitidos pela SEMAR-Piauí, caso a licitante realize etapas dos serviços nas rodovias estaduais.

14.32.10 Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em nome da licitante e de seu responsável técnico caso a licitante realize etapas dos serviços além dos limites geográficos do Estado do Piauí, devendo estar acompanhado da Licença Ambiental para transporte de resíduos perigosos, emitido pelo Estado e Município sede de onde está instalada.

14.32.11. Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividade Potencialmente Poluidoras em nome da pessoa licitante e do seu responsável técnico, caso a licitante realize etapas dos serviços além dos limites geográficos do Estado do Piauí.

14.32.12. Licença Ambiental para Tratamento de Resíduos Perigosos, por esterilização em autoclavagem ou microondas, de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A a E, emitida pelo órgão competente da sede da licitante, bem como a Licença Ambiental do Aterro que receberá os resíduos tratados, devidamente acompanhada da respectiva carta de anuência anuindo com o encaminhamento de resíduos para disposição.

14.32.13. Licença Ambiental para Tratamento de Resíduos Perigosos, por incineração, para resíduos de saúde do Grupo Be sub-grupos A2, A3 e A5. Caso a licitante opte por subcontratar essa etapa dos serviços, deverá apresentar a licença ambiental da subcontratada devidamente acompanhada da respectiva carta de anuência, emitida pela empresa proprietária do sistema, anuindo com o encaminhamento de resíduos para tratamento, bem como a respectiva licença ambiental do aterro que receberá as cinzas. acompanhado da carta de anuência;

14.32.14. Plano de Execução dos Serviços a serem realizados pela Licitante, que contemple:

a) a metodologia e os procedimentos a serem usados em cada etapa dos serviços, indicando de forma clara os equipamentos a serem disponibilizados para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, descrevendo a periodicidade de coleta

b) a relação dos veículos a serem utilizados nos serviços, contendo placas e RENAVAM de acordo com o licenciamento apresentado;
c) a lista dos funcionários que realizarão as etapas dos serviços compreendendo coleta, transporte, tratamento e disposição final. Os funcionários listados deverão ser descritos da seguinte forma: nome completo, CPF e função.
d) forma e periodicidade de realização dos controles de eficiência dos equipamentos utilizados no tratamento dos resíduos.
e) plano de contingencia em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final dos resíduos, que contemple as ações a serem adotadas em cada etapa dos serviços;
f) teste de queima do equipamento de incineração indicado no plano de execução, em vigência;
g) laudo de eficiência do equipamento de esterilização por autoclave ou microondas, referente os últimos 03 meses, anteriores a data de abertura deste procedimento licitatório, indicado no plano de execução;
h) Certificado de Inspeção Veicular (CIV), Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e Registro de Não Conformidade (RNC) emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos, de cada veículo indicado no "Plano de Execução dos Serviços;
i) Os funcionários listados relacionados a função de motoristas deverão comprovar ainda habilitação para transportar produtos perigosos, apresentando o Certificado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos - MOPP, atualizado.
j) Carteira de vacinação dos funcionários relacionados no "Plano de Execução dos Serviços, conforme Programa Nacional de Imunização - PNI; completa;
14.33. Para prova de atendimento de outros documentos previstos em normas especiais, e visando resguardar a contratante, a licitante deverá ainda apresentar, juntamente com a documentação de qualificação técnica:
a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
14.34. Para a apresentação dos documentos locais/estaduais solicitados, será concedido prazo de apresentação dos mesmos para a Empresa vencedora, conforme acordo formal entre as partes, se necessário.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da Contratação, pelo mapa comparativo de preços, elaborado da GECOM/DCP: 14118449
Valor estimado por kg (tipos: A, A2, A3, B e E): R$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)
Valor estimado mensal: R$ 550.484,53 (quinhentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)
Valor estimado anual: R$ 6.605.814,53 (seis milhões seiscentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos)

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A adequação orçamentária informada pelo NUOREM-DAF: 14293580
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial
Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.
Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.
Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.
Ação Programática: 2 . 374 - Implementação das Ações de Vigilância Sanitária.

Ação Programática: 4 . 052 - Execução do Piso Fixo e das Ações Diversas de Vigilância Epidemiológica.
Ação Programática: 4 . 072 - Implementação da Política da Atenção Primária em Saúde.
Ação Programática: 4 . 073 - Manutenção das ações de Saúde Bucal na Atenção Primária.
Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

ANEXOS

ANEXO I - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE

ANEXO II - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA - DAB

ANEXO III - SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

ANEXO IV - UNIDADES GERADORES DE RSS GERIDAS PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB (DETALHAMENTO) POR TIPO DE RESÍDUO A, E E B

ANEXO V - UNIDADES GERADORES DE RSS GERIDAS PELA DIRETORIA DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE – DVS E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -DAB (DETALHAMENTO) POR TIPO DE RESÍDUO A, E E B

ANEXO VI - DISTRIBUIÇÃO DOS REFRIGERADOERS MÉDICOS NAS UNIDADES/DIRETORIAS

ANEXO I
SERVIÇOS GERADORES DE RSS GERIDOS PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE

Nº	PONTO DE COLETA	LOCALIZAÇÃO	FREQUÊNCIA	ESTIMATIVA ANUAL DE PESO (KG) POR TIPO DE RESÍDUO				Nº DE BOMBONAS (170 a 200 litros) / CONTÂINERES
				A/E	A3	B	TOTAL	
01	HUT – Hospital de Urgência de Teresina	Rua Otton Tito, 1820, bairro Redenção / Teresina - PI	Diariamente	322.594,40	5.601,36	1.584	329.780	05 bombonas ou 05 containers de 500 kg ou 03 containers de 1000 kg
02	Serviço Móvel de Urgência – SAMU	Rua Coronel Luis Ferraz, 3390, Macaúba, Teresina - PI	Três vezes/semana	1.082,45	0,00	5,45	1,087,90	2 bombonas
03	Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA	Rua Magalhães Filho, 152, Centro, Teresina - PI	Três vezes/semana	1.055,70	0,00	30,00	1.085,70	3 bombonas
04	GEAFH – Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar	Rua 13 de maio, vermelha sul, Teresina - PI	Duas vezes/semana	0,00	0,00	2.436,50	2.436,50	1bombona

05	Hospital Parque Piauí / Hospital da Criança	Rua Marechal Rondon, 6262, Parque Piauí, Teresina - PI	Três vezes/semana	5.590,20	0,00	20,9	5,611,10	2 bombonas
06	Complexo Promorar (UPA, Hospital e Maternidade)	Rua Deputado Ulisses Guimarães, 819, Promorar, Teresina - PI	Três vezes/semana	18.138,30	2.140,80	100,60	20.379,70	5 bombonas
07	Hospital Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357, Monte Castelo, Teresina - PI	Três vezes/semana	8.097,70	0,00	52,90	8.150,60	3 bombonas
08	Hospital Primavera	Avenida Duque de Caxias, 266, Primavera, Teresina - PI	Três vezes/semana	25.906,50	0,00	48,20	25.954,70	2 bombonas
09	Hospital e Maternidade do Buenos Aires	Rua Castelo do Piauí, Buenos Aires, Teresina - PI	Três vezes/semana	18.166,50	2.087,50	53,00	20.307,10	6 bombonas
10	Hospital Oseas Sampaio	Rua Rui Barbosa, 3426, Matadouro, Teresina - PI	Três vezes/semana	7.129,60	0,00	20,40	7.150,00	3 bombonas
11	Hospital Mariano Castelo Branco	Alameda Francisco Nogueira, sn. Conjunto Francisca Trindade, Bairro Santa Rosa, Teresina - PI	Três vezes/semana	13.741,40	0,00	49,30	13.790,70	5 bombonas
12	Complexo Satélite (UPA, Maternidade e Hospital)	Rua Rotary Club, Satélite, Teresina - PI	Três vezes/semana	31.005,70	1.171,40	1.503,40	33.680,50	9 bombonas
13	Maternidade Wall Ferraz	Praça dos Correios, Dirceu Arcoverde, Teresina - PI	Três vezes/semana	14.520,50	1.537,80	51,20	16.109,50	5 bombonas
14	Hospital Dirceu II	Conjunto Dirceu Arcoverde II, 50, Dirceu Arcoverde, Teresina - PI	Três vezes/semana	20.309,80	0,00	186,50	20.496,30	5 bombonas
15	UPA Renascença	Conjunto Renascença III, Rua Rio Verde, 2810, Teresina - PI	Três vezes/semana	7.014,30	3,70	17,60	7.035,60	2 bombonas
16	CAPS AD	Rua Quintino Bocaiúva, nº	Três vezes/semana	10,13	0,00	0,00	10,13	1 bombona

		2978, Macaúba, Teresina - PI						
17	CAPS II Sul	Rua Costa Rica, 466, Três Andares, Teresina - PI	Três vezes/semana	5,98	0,00	0,00	5,98	1 bombona
18	CAPS Sudeste	Rua Bernardo B. Santos, 1170, Cristo Rei, Teresina - PI	Três vezes/semana	17,23	0,00	0,00	17,23	1 bombona
19	CAPS III Sul	Av. Higino Cunha, 1170, Cristo Rei, Teresina - PI	Três vezes/semana	24,89	0,00	0,00	24.89	1 bombona
20	CAPS Leste	Rua Lindolfo Monteiro, 9111, Jóquei, Teresina - PI	Três vezes/semana	11.74	0,00	0,00	11.74	1 bombona
21	CAPS Infantil	Rua Coronel César, 1566, Morada do Sol, Teresina - PI	Três vezes/semana	405,80	0,00	0,00	405,80	2 bombonas
22	CAPS Norte	Rua Pernambuco, 904, Pirajá, Teresina - PI	Três vezes/semana	2,20	0,00	0,00	2,20	1 bombona
ESTIMATIVA ANUAL DE PESO (KG) DOS SERVIÇOS DA DAE							**513.533,69**	**-**

ANEXO II
UNIDADES GERADORES DE RSS GERIDAS PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA - DAB

	UBS - PONTO DE COLETA	ENDEREÇO	TIPO DE UNIDADE	PERIODICIDADE DE COLETA	TOTAL ANUAL KG A/E	Nº DE BOMBONAS (170 a 200 litros)
1	Dr. Lineu C. Araújo (CACIMBA VELHA)	Povoado Cacimba Velha	2	mensal	200,90	1
2	Dra. Filomena Carvalho (COROATÁ)	PI 113 - Altura KM 16, Povoado Coroatá, CEP 64059-990	2	mensal	549,90	1
3	Unidade Básica De Saúde Guimar Carvalho - Santa Luz	Povoado Santa luz	2	mensal	133,50	1
4	Dr. Dirceu Arcoverde (SANTA TERESA)	Rua da Capela, S/N, Povoado Santa Teresa, CEP 64053-340	2	mensal	332,10	1
5	Campestre Norte	Povoado Campestre Norte	1	mensal	133,48	1

6	Dep. Alberto Monteiro (SOINHO)	POVOADO SOINHO - ESTRADA RURAL JOSE DE FREITAS S/N ZONA RURAL - ESTRADA DA CACIMBA	2	mensal	77,79	1
7	Dois Irmãos	PI 112, KM 17, Estrada Teresina União, Povoado Dois irmãos, CEP 64120-000	2	mensal	200,10	1
8	Dr. Américo de Melo Castelo Branco (Santa Isabel)	Rua Jesus da Cunha Araújo, 4859, Morada do Sol. CEP 64053-170	1	quinzenal	752,05	2
9	DR. FÉLIX FRANCISCO PEREIRA (Parque Universitário)	Rua Tio Bentes, s/n. Piçarreira.	2	mensal	180,16	1
10	PIÇARREIRA	Av. João Antônio Leitão, 4577. Piçarreira I CEP 64055-400	2	mensal	660,60	1
11	Dr. Francisco José C. Sousa-PLANALTO ININGA	Rua Esperantina, 2312, Planalto Ininga. CEP 64052-500	1	quinzenal	400,00	1
12	PLANALTO URUGUAI	Rua 01,nº 6955. Planalto Uruguai. CEP 64011-010	1	quinzenal	178,46	1
13	Dra. Onesima Nascimento (SANTA BÁRBARA)	Rua Professor José Meton Filho, S/N, Santa Bárbara, CEP 64089-000	1	quinzenal	350,03	1
14	Maria Dulce da Cunha Sena (SÃO JOÃO)	Rua Agripino Maranhão S/N, São João	1	quinzenal	266,20	1
15	SATÉLITE	Rua Plutão, S/N, Satélite	1	quinzenal	172,78	1
16	Dr. José Adail Fonseca de Castro (TAQUARI)	Rua Engenheiro Ribamar Machado, S/N. Vale Quem Tem. CEP 64057-144	1	quinzenal	237,18	1
17	VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 4141, Satélite II	1	quinzenal	5305	1
18	Dr. Henrique de Melo Castelo Branco (Vale do Gavião)	Rua Projetada, S/N. Residencial Zequinha Freira.	2	mensal	145,70	1
19	UBS Anita Ferraz	Rua Jandara s/n , Pq. Anita Ferraz, Bairro: Tabajaras	2	mensal	414,60	1
20	UBS Cidade Jardim	Rua Pedra Branca S/N° Bairro Cidade Jardim	2	mensal	114,38	1
21	UBS Mama Mia	PI 112, KM 09, Socopo, Estrada de União	2	mensal	375,80	1
22	UBS Vila do Avião	Av. Santa Teresinha, 1382, Tabajaras, Vila do Avião	2	mensal	1577,30	3
23	Bela Vista	Povoado Bela Vista, Zona Rural	2	mensal	243,98	1
24	UBS João Cirilo - Boa Hora	Rua 29 de Novembro, S/N, Povoado Boa Hora, CEP 64108-000	2	mensal	67,84	1
25	Chapadinha Norte (PONTO DE APOIO)	Povoado Chapadinha Norte	2	mensal	116,19	1
26	Dep. Francisca Trindade (Água Mineral)	Rua Tenente Luiz Simplício s/n Bairro: Agua Mineral	1	quinzenal	68,40	1
27	UBS Adelino Matos	Rua Nova Esperança s/n Vila São Francisco	1	quinzenal	520,23	1

28	UBS Buenos Aires	AV Duque de Caxias, 4696, Bairro: Buenos Aires, CEP 64009-170	1	quinzenal	220,08	1
29	UBS José Ribeiro de Carvalho (Cidade Verde)	Rua Lucídio Freitas, S/N, Matinha	1	quinzenal	117,91	1
30	UBS Cecy Fortes	Av Jacob Almendra, 630. Porenquanto	1	quinzenal	134,66	1
31	Valdinar Pereira (Mocambinho)	Rua Coronel Angelo Paz, 8130, Lot.Mocambinho.	1	quinzenal	382,70	1
32	UBS Memorare - Dr Adonias Ribeiro de Carvalho	Rua Sotero Vaz da Silveira, 4511, Memorare, CEP 64008-177	1	quinzenal	182,90	1
33	UBS Karla Ivana (Matadouro)	Rua Riachuelo, 3024, Bairro Matadouro. CEP 64001-050	1	quinzenal	707,10	2
34	UBS Dra. Maria Teresa de Melo Costa (Mafrense)	Rua Rui Barbosa s/n Bairro Mafrense	1	quinzenal	268,77	1
35	UBS Dr. Mariano Mendes (Monte Alegre/Monte Verde)	Rua Amadeus Paulo, 3556. Monte Alegre	1	quinzenal	361,81	1
36	UBS Parque Brasil (Ubs Antonio Noronha de Pessoa Filho)	Avenida Francisca Trindade s/n Parque Brasil I	1	quinzenal	290,11	1
37	UBS Dr. Evaldo Carvalho (Nova Brasília)	Rua Anísio Pires,s/n .Bairro: Nova Brasília	1	quinzenal	165,57	1
38	UBS Dr. Marcos Guedes (Nova Teresina)	Av Jango s/n. Pedra Mole	2	mensal	78,59	1
39	UBS Dr. Antonio Benicio Freire e Silva (Poty Velho)	Rua Mário Augusto Freitas, 1469. Poti Velho	1	quinzenal	366,46	1
40	UBS Dr. Manoel Ayres-Parque Wall Ferraz	Av Principal (Ministro Sérgio Mota) ,s/n. Parque Wall Ferraz	2	mensal	104,91	1
41	UBS Real Copagre (UBS RAIUMUNDO MEDEIROS)	Rua Dezenove de Novembro 4500, Real Copagre	1	quinzenal	365,08	1
42	UBS Santa Maria da Codipi	Rua Raimundo Dorotéia,s/n Santa Maria da Codipi	1	quinzenal	573,44	1
43	UBS Jacinta Andrade I	Q-75, Casa- 5, Residencial Jacinta Andrade.	2	mensal	375,80	1
44	UBS Fernando Gomes Correia Lima (Jacinta Andrade II)	Q-145, Res. Jacinta Andrade CEP 64013-609	2	mensal	63,91	1
45	Dr. Elon Constantino de Aguiar – ALEGRIA	Povoado Alegria	2	mensal	363,04	1
46	C. S. ALTAMIRA/ FAZ. NOVA (PONTO DE APOIO)	Povoado Altamira/Fazenda Nova	2	mensal	210,87	1
47	Dr. Leônidas Melo -CERÂMICA CIL	Povoado Cerâmica Cil	2	mensal	210,87	1
48	C.S. CHAPADINHA SUL	Povoado Chapadinha / BR – 316 / Km 23	2	mensal	116,19	1
49	Dr. Francílio Ribeiro de Almeida-ANGELIM	Rua Pedro Portela (“B”), S/N, Angelim, CEP 64034-360	1	quinzenal	414,20	1
50	Dr. Durvalino Couto - BELA VISTA	Av. Ercinio Foirtes, S/N, Bela Vista .CEP 64031-090	1	quinzenal	213,32	1
51	Dr. José de Arimatea dos Santos (BETINHO)	Rua Acesita, S/N, Alto Bonito 3642	1	quinzenal	132,70	1

52	C.S. CRISTO REI	Rua Pe Aureo de Oliveira, 1966, Cristo Rei	1	quinzenal	258,62	1
53	C.S. DAGMAR MAZZA	Av. Agricolândia, S/N, Santo Antonio, CEP 64031-215	2	mensal	61,91	1
54	Bruno Rafael Rodrigues de Sousa (ESPLANADA)	Rua São Valentino, 7720, Res. Esplanada Angelim. CEP 64003-810	1	mensal	122,31	1
55	C. S. IRMÃ DULCE	Rua Santa Francisca Cabrine, S/N, Vila Irmã Dulce	1	quinzenal	321,80	1
56	Dr . Augusto de Castro-KM 07	Rua Luziânia S/N Santo Antônio, CEP 64029-300	2	mensal	132,80	1
57	UBS Tania Maria Melo Rodrigues (MONTE CASTELO)	Rua Zito Batista, S/N, Monte Castelo. CEP 64016-210	2	mensal	296,45	1
58	São Camilo- LOURIVAL PARENTE	Rua Epitácio Pessoa, 2085, L. Parente. CEP 64023-400	1	quinzenal	214,39	1
59	Pq. Pioneiro/SANTO ANTONIO	Rua da Faveira, 2396, Santo Antonio. CEP 64028-398	2	mensal	547,38	1
60	UBS PORTAL DA ALEGRIA	Rua 13/18, S/N, Portal da Alegria III, CEP 64040-764	1	quinzenal	338,29	1
61	UBS Maria de Jesus Carvalho (PORTO ALEGRE)	Rua Coletora Sul, 2010, Porto Alegre. CEP 64038-200	1	quinzenal	101,95	1
62	UBS Leônidas AntonioDeolindo (SACI)	Praça Prefeito João Mendes, S/N, Saci. CEP 64020-200	1	quinzenal	462,89	1
63	Dr Francisco Soares Filho - SÃO PEDRO	Rua Min. Pedro Borges, S/N, Tabuleta	1	mensal	91,57	1
64	UBS Sérgio Luiz Chantal Nunes (TRÊS ANDARES)	Rua Francisco Cassiano de Brito, S/N, Três Andares	1	quinzenal	115,49	1
65	UBS Antonio Pessoa dos Santos (VAMOS VER O SOL)	Q 15 em frente a Q 05, entre 13 e 17, Bairro Vamos Ver o Sol, CEP 64037-700	1	mensal	192,58	1
66	Dr. José WilsonBatista - VERMELHA	Rua Dr. João Virgílio, 1414, Vermelha. CEP 64019-200	1	quinzenal	260,58	1
67	C.S. VILA CONFIANÇA	Rua Pedro II , 1700 - bairro Macauba.	2	mensal	228,34	1
67	UBS NOSSA SRA. DA PAZ	Rua Santa Maria Gorete S/N - Vila da Paz	1	mensal	110,11	1
68	Dra. Virgínia Castelo Branco-SANTA CLARA	R. Manoel Vitor Cordeiro, 6039, Vl. Stª Clara	2	mensal	221,92	1
69	UBS CAROLINA SILVA - Dr José Cândido Moraes Júnior	Rua 11 de junho, s/n, loteamento João Pereira 2, Bairro: Areias. CEP 64027-615	2	mensal	158,80	1
70	Dr. Felipe Eulálio de Pádua-Promorar	Praça do Centro de Produção S/N, Quadra 61, Promorar	1	quinzenal	224,37	1
71	UBS Dep. Xavier Neto- Mário Covas	Rua Jornalista Humberto Leal, 4682, Angelim	2	mensal	150,11	1
72	UBS Parque Piauí	Quadra 26, S/N, Bairro Parque Piauí	1	quinzenal	300,00	1
73	UBS Teresina Sul	Rua 05, S/N, Bairro: Angelim, CEP 64034-508	2	mensal	300,00	1

74	UBS Hugo Prado	Av. Mestre Dezinho, 2850, Bairro: Catarina, CEP 64023-661	2	mensal	300,00	1
75	UBS ATALAIA- Raimundo Mendes Vieira	PI 368, KM 28, Povoado Atalaia-Zona Rural Cep:64099-899	2	mensal	243,98	1
76	Dr. Manoel Leôncio (BOQUINHA)	Povoado Boquinha	2	mensal	19,86	1
77	Dr. Chagas Martins (ESTACA ZERO)	Povoado Lagoinha, S/N, Estaca Zero, Prox. à PRF	2	mensal	395,83	2
78	Dr. Luiz Pires (TABOCA DO PAU FERRADO)	Povoado Taboca do Pau Ferrado	2	mensal	215,30	1
79	ALTO DA RESSURREIÇÃO	Rua Alto do Piauí n• 7013- Bairro: Alto da Ressurreição CEP: 64090-050	1	quinzenal	322,58	1
80	DEUS QUER	Residencial Deus Quer, Quadra 07, Casa 01, Loteamento Deus Quer, Bairro Bom Principio CEP: 64090-050	2	mensal	177,57	1
81	DR. CARLOS ALBERTO CORDEIRO- Dirceu II	Rua Edmilson Paixão, S/N, Dirceu II, cep 64078-310	1	quinzenal	338,20	1
82	Parque FLAMBOYANT	Quadra 102 Casa 07 - Dirceu I/ Bairro Itararé. CEP 64.077-316.	2	mensal	48,98	1
83	PADRE MARIO ROCHE (PARQUE ESPERANÇA)	Rua Antonio Carlos Osterno - Extrema, Lot. Parque Esperança, S/N, Teresina - PI, 64059-38	1	quinzenal	423,50	1
84	N. SRA. DA GUIA	Rua Ver. Emilio Omatti, 2756, Bairro Beira Rio. CEP 64075-520	2	mensal	301,20	1
85	NOVO HORIZONTE	Rua Cel. Santo Estevão, 4217, Loteamento Carlos Falcão, Novo Horizonte	1	quinzenal	413,80	1
86	DIRCEU I Q-77	Quadra-77, C-12, Dirceu-I	2	mensal	100,46	1
87	REDONDA	Rua Poncio Caldas, S/N, Parque Ideal, CEP 64077-830	2	mensal	28,33	1
88	Dr. Reginaldo M. Castro (RENASCENÇA)	Rua Dr. Pedro Teixeira 4722/Parque Itararé	1	quinzenal	239,44	1
89	Dr Helvidio Ferraz- (TODOS OS SANTOS)	Av. Professor Camilo filho, 6133. Todos os Santos. CEP 64056-010	1	quinzenal	394,40	1
90	Dr. Gil Martins (USINA SANTANA)	Av Profº Camilo Filho, S/N, Usina Santana	2	mensal	177,57	1
91	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Dr. PEDRO MOREIRA SOBRINHO - PARQUE POTI - Antiga Raimunda Soares	Rua Dep Pinheiro Machado,s/n, Renascença, CEP 64082-330	2	mensal	13008,72	11
92	UBS GURUPI	Rua Coração de Maria, 6171, Gurupi, CEP 64091-010				
93	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMÁCÊUTICA - GEAFA	Rua Magalhães Filho	1	trimestral	200,00	1

94	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGIA CEO II	Av. Barão de Gurguéia, 1327	1	quinzenal	252,57	2
95	CENTRO DE SAÚDE RAUL BACELAR	Rua Piripiri, 672	-	2x na semana	2.599,52	1
96	CENTRO DE SAÚDE MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO	Rua Dezenove de novembro, 4370	-	semanal 3x	317,35	1

Observação: As unidades básicas de saúde tipo 1 estão localizada na zona urbana da cidade, enquanto as tipo 2 estão localizadas na zona rural.

ANEXO III **UNIDADES GERADORES DE RSS GERIDAS PELAS DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DVS**					
Nº	**PONTO DE COLETA**	**LOCALIZAÇÃO PONTO DE COLETA**	**PERIODICIDADE DE COLETA**	**TOTAL KG**	**Nº DE BOMBONAS (170 a 200 litros)**
1	GERÊNCIA DE ZOONOSES – GEZON/DVS	Rua Minas Gerais, 909, Acarape, Teresina	Carcaças – 3x por semana Medicamentos, reagentes, vacinas vencidas e perfurocortantes – 1x por seman	Carcaças: 68.800 Medicamentos, reagentes, vacinas vencidas e perfurocortantes: 2.500	Geezom: 03 Gevisast: 01 Rede de Frios: 01 **Total: 6**
2	GEVISAST	Rua Minas Gerais, 909, Acarape, Teresina	Reagentes	Já incluídos na previsão do item 1	0
3	REDE DE FRIOS		Vacinas e perfurocortantes		
4	NÚCLEO DE DOENÇAS NEGLIGENCIADAS		Medicamentos vencidos		

ANEXO IV **UNIDADES GERADORES DE RSS GERIDAS PELA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB (DETALHAMENTO) POR TIPO DE RESÍDUO A, E E B**							
	UBS	**ENDEREÇO**	**TIPO DE UNIDADE**	**PERIODICIDADE DE COLETA**	**TOTAL ANUAL**	**TOTAL B KG**	**Nº DE BOMBONAS (170 a 200**

					A/E KG		**litros)**
1	Dr. Lineu C. Araújo (CACIMBA VELHA)	Povoado Cacimba Velha	2	mensal	214,30	89,70	2
2	Dra. Filomena Carvalho (COROATÁ)	PI 113 - Altura KM 16, Povoado Coroatá, CEP 64059-990	2	mensal	69,30	6,75	2
3	Unidade Básica De Saúde Guimar Carvalho - Santa Luz	Povoado Santa luz	2	mensal	219,60	10,39	2
4	Dr. Dirceu Arcoverde (SANTA TERESA)	Rua da Capela, S/N, Povoado Santa Teresa, CEP 64053-340	2	mensal	219,60	10,39	2
5	Campestre Norte	Povoado Campestre Norte	1	mensal	48,60	17,12	2
6	Dep. Alberto Monteiro (SOINHO)	POVOADO SOINHO - ESTRADA RURAL JOSE DE FREITAS S/N ZONA RURAL - ESTRADA DA CACIMBA	2	mensal	31,5	0	2
7	Dois Irmãos	PI 112, KM 17, Estrada Teresina União, Povoado Dois irmãos, CEP 64120-000	2	mensal	245,40	34,40	2
8	Dr. Américo de Melo Castelo Branco (Santa Isabel)	Rua Jesus da Cunha Araújo, 4859, Morada do Sol. CEP 64053-170	1	quizenal	880,39	16,90	2
9	DR. FÉLIX FRANCISCO PEREIRA (Parque Universitário)	Rua Tio Bentes, s/n. Piçarreira.	2	mensal	346,05	32,24	2
10	PIÇARREIRA	Av. João Antônio Leitão, 4577. Piçarreira I CEP 64055-400	2	mensal	246,44	6,6	2

11	Dr. Francisco José C. Sousa-PLANALTO ININGA	Rua Esperantina, 2312, Planalto Ininga. CEP 64052-500	1	quinzenal	589,20	56,63	2
12	PLANALTO URUGUAI	Rua 01,nº 6955. Planalto Uruguai. CEP 64011-010	1	quinzenal	601,80	22	2
13	Dra. Onesima Nascimento (SANTA BÁRBARA)	Rua Professor José Meton Filho, S/N, Santa Bárbara, CEP 64089-000	1	quinzenal	391,70	38	2
14	Maria Dulce da Cunha Sena (SÃO JOÃO)	Rua Agripino Maranhão S/N, São João	1	quinzenal	184,60	13,8	2
15	SATÉLITE	Rua Plutão, S/N, Satélite	1	quinzenal	457,20	33,40	2
16	Dr. José Adail Fonseca de Castro (TAQUARI)	Rua Engenheiro Ribamar Machado, S/N. Vale Quem Tem. CEP 64057-144	1	quinzenal	269,10	21,08	2
17	VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 4141, Satélite II	1	quinzenal	75,19	31,88	2
18	Dr. Henrique de Melo Castelo Branco (Vale do Gavião)	Rua Projetada, S/N. Residencial Zequinha Freira.	2	mensal	110,70	90	2
19	UBS Anita Ferraz	Rua Jandara s/n , Pq. Anita Ferraz, Bairro: Tabajaras	2	mensal	165,10	6,63	
20	UBS Cidade Jardim	Rua Pedra Branca S/N° Bairro Cidade Jardim	2	mensal	165,23	29,10	2
21	UBS Mama Mia	PI 112, KM 09, Socopo, Estrada de União	2	mensal	56,7	68	2
22	UBS Vila do Avião	Av. Santa Teresinha, 1382, Tabajaras, Vila do Avião	2	mensal	50,78	13,92	2

23	Bela Vista	Povoado Bela Vista, Zona Rural	2	quinzenal	94,30	75,68	2
24	UBS João Cirilo - Boa Hora	Rua 29 de Novembro, S/N, Povoado Boa Hora, CEP 64108-000	2	mensal	61,40	3,1455	2
25	Chapadinha Norte (PONTO DE APOIO)	Povoado Chapadinha Norte	2	mensal	27,94	33,97	2
26	Dep. Francisca Trindade (Água Mineral)	Rua Tenente Luiz Simplício s/n Bairro: Agua Mineral	1	quinzenal	247,20	27,25	2
27	UBS Adelino Matos	Rua Nova Esperança s/n Vila São Francisco	1	quinzenal	210,43	35,09	2
28	UBS Buenos Aires	AV Duque de Caxias, 4696, Bairro: Buenos Aires, CEP 64009-170	1	quinzenal	258	40,2755	2
29	UBS José Ribeiro de Carvalho (Cidade Verde)	Rua Lucídio Freitas, S/N, Matinha	1	quinzenal	164,40	9,6	2
30	UBS Cecy Fortes	Av Jacob Almendra, 630. Porenquanto	1	quinzenal	281,20	22,46	2
31	Valdinar Pereira (Mocambinho)	Rua Coronel Angelo Paz, 8130, Lot.Mocambinho.	1	quinzenal	339,5	20,20	2
32	UBS Memorare - Dr Adonias Ribeiro de Carvalho	Rua Sotero Vaz da Silveira, 4511, Memorare, CEP 64008-177	1	quinzenal	235,40	6,1	2
33	UBS Karla Ivana (Matadouro)	Rua Riachuelo, 3024, Bairro Matadouro. CEP 64001-050	1	quinzenal	589	10,	2

						28	
34	UBS Dra. Maria Teresa de Melo Costa (Mafrense)	Rua Rui Barbosa s/n Bairro Mafrense	1	quinzenal	87,205	2,52	2
35	UBS Dr. Mariano Mendes (Monte Alegre/Monte Verde)	Rua Amadeus Paulo, 3556. Monte Alegre	1	quinzenal	193,20	62	2
36	UBS Parque Brasil (Ubs Antonio Noronha de Pessoa Filho)	Avenida Francisca Trindade s/n Parque Brasil I	1	quinzenal	302,40	10,11	2
37	UBS Dr. Evaldo Carvalho (Nova Brasília)	Rua Anísio Pires,s/n .Bairro: Nova Brasília	1	quinzenal	387,98	10,8	2
38	UBS Dr. Marcos Guedes (Nova Teresina)	Av Jango s/n. Pedra Mole	2	mensal	246,40	6,5	2
39	UBS Dr. Antonio Benicio Freire e Silva (Poty Velho)	Rua Mário Augusto Freitas, 1469. Poti Velho	1	quinzenal	69,53	3,82	2
40	UBS Dr. Manoel Ayres-Parque Wall Ferraz	Av Principal (Ministro Sérgio Mota) ,s/n. Parque Wall Ferraz	2	mensal	157,74	33,48	2
41	UBS Real Copagre (UBS RAIUMUNDO MEDEIROS)	Rua Dezenove de Novembro 4500, Real Copagre	1	quinzenal	338,10	30,88	2
42	UBS Santa Maria da Codipi	Rua Raimundo Dorotéia,s/n Santa Maria da Codipi	1	quinzenal	661,30	5,6	2
43	UBS Jacinta Andrade I	Q-75, Casa- 5, Residencial Jacinta Andrade.	2	mensal	311,6	3,4	2
44	UBS Fernando Gomes Correia Lima (Jacinta Andrade II)	Q-145, Res. Jacinta Andrade CEP 64013-609	2	mensal	135,70	9,38	2
45	Dr. Elon Constantino de Aguiar – ALEGRIA	Povoado Alegria	2	mensal	609,20	7,2	2

46	C. S. ALTAMIRA/ FAZ. NOVA (PONTO DE APOIO)	Povoado Altamira/Fazenda Nova	2				1
47	Dr. Leônidas Melo - CERÂMICA CIL	Povoado Cerâmica Cil	2	mensal	82,70	4,8	2
48	C.S. CHAPADINHA SUL	Povoado Chapadinha / BR – 316 / Km 23	2				1
49	Dr. Francílio Ribeiro de Almeida-ANGELIM	Rua Pedro Portela ("B"), S/N, Angelim, CEP 64034-360	1	quinzenal	499,90	47,17	2
50	Dr. Durvalino Couto - BELA VISTA	Av. Ercinio Foirtes, S/N, Bela Vista .CEP 64031-090	1	mensal	22,40	6,6	2
51	Dr. José de Arimatea dos Santos (BETINHO)	Rua Acesita, S/N, Alto Bonito 3642	1	quinzenal	334,90	0	2
52	C.S. CRISTO REI	Rua Pe Aureo de Oliveira, 1966, Cristo Rei	1	quinzenal	468	25,05	2
53	C.S. DAGMAR MAZZA	Av. Agricolândia, S/N, Santo Antonio, CEP 64031-215	2	mensal	105,7	18,8	2
54	Bruno Rafael Rodrigues de Sousa (ESPLANADA)	Rua São Valentino, 7720, Res. Esplanada Angelim. CEP 64003-810	1	mensal	275,53	15,65	2
55	C. S. IRMÃ DULCE	Rua Santa Francisca Cabrine, S/N, Vila Irmã Dulce	1	quinzenal	461,7	19,9	2
56	Dr . Augusto de Castro- KM 07	Rua Luziânia S/N Santo Antônio, CEP 64029-300	2	mensal	115,40	4,58	2
57	UBS Tania Maria Melo Rodrigues (MONTE CASTELO)	Rua Zito Batista, S/N, Monte Castelo. CEP 64016-210	2	mensal	280,4	11,94	2

58	São Camilo- LOURIVAL PARENTE	Rua Epitácio Pessoa, 2085, L. Parente. CEP 64023-400	1	quinzenal	370,80	29	2
59	Pq. Pioneiro/SANTO ANTONIO	Rua da Faveira, 2396, Santo Antonio. CEP 64028-398	2	mensal	742,90	72,30	2
60	UBS PORTAL DA ALEGRIA	Rua 13/18, S/N, Portal da Alegria III, CEP 64040-764	1	quinzenal	576,40	42,48	2
61	UBS Maria de Jesus Carvalho (PORTO ALEGRE)	Rua Coletora Sul, 2010, Porto Alegre. CEP 64038-200	1	quinzenal	317,25	9,39	2
62	UBS Leônidas AntonioDeolindo (SACI)	Praça Prefeito João Mendes, S/N, Saci. CEP 64020-200	1	quinzenal	549,70	13,89	2
63	Dr Francisco Soares Filho - SÃO PEDRO	Rua Min. Pedro Borges, S/N, Tabuleta	1	mensal	396,10	38	2
64	UBS Sérgio Luiz Chantal Nunes (TRÊS ANDARES)	Rua Francisco Cassiano de Brito, S/N, Três Andares	1	quinzenal	316,40	2,85	2
65	UBS Antonio Pessoa dos Santos (VAMOS VER O SOL)	Q 15 em frente a Q 05, entre 13 e 17, Bairro Vamos Ver o Sol, CEP 64037-700	1	mensal	74,50	28,50	2
66	Dr. José WilsonBatista - VERMELHA	Rua Dr. João Virgílio, 1414, Vermelha. CEP 64019-200	1	quinzenal	287,10	17,10	2
67	C.S. VILA CONFIANÇA	Rua Pedro II , 1700 - bairro Macauba.	2	mensal	341,20	28,53	2
67	UBS NOSSA SRA. DA PAZ	Rua Santa Maria Gorete S/N - Vila da Paz	1	mensal	60,3	21,27	2

68	Dra. Virgínia Castelo Branco-SANTA CLARA	R. Manoel Vitor Cordeiro, 6039, Vl. Stª Clara	2	mensal	42,93	14,79	2
69	UBS CAROLINA SILVA - Dr José Cândido Moraes Júnior	Rua 11 de junho, s/n, loteamento João Pereira 2, Bairro: Areias. CEP 64027-615	2	mensal	395	10,86	2
70	Dr. Felipe Eulálio de Pádua-Promorar	Praça do Centro de Produção S/N, Quadra 61, Promorar	1	quinzenal	690,40	27,44	2
71	UBS Dep. Xavier Neto-Mário Covas	Rua Jornalista Humberto Leal, 4682, Angelim	2	mensal	198,52	5,085	2
72	UBS Parque Piauí	Quadra 26, S/N, Bairro Parque Piauí	1	quinzenal	302,40	10,11	2
73	UBS Teresina Sul	Rua 05, S/N, Bairro: Angelim, CEP 64034-508	2	mensal	239,30	13,23	2
74	UBS Hugo Prado	Av. Mestre Dezinho, 2850, Bairro: Catarina, CEP 64023-661	2	mensal	139,30	13,23	2
75	UBS ATALAIA-Raimundo Mendes Vieira	PI 368, KM 28, Povoado Atalaia-Zona Rural Cep:64099-899	2	mensal	270,80	9,6	2
76	Dr. Manoel Leôncio (BOQUINHA)	Povoado Boquinha	2	mensal	49,20	18,7	2
77	Dr. Chagas Martins (ESTACA ZERO)	Povoado Lagoinha, S/N, Estaca Zero, Prox. à PRF	2	mensal	102,61	40,9	2
78	Dr. Luiz Pires (TABOCA DO PAU FERRADO)	Povoado Taboca do Pau Ferrado	2	mensal	47,78	36,88	2

79	ALTO DA RESSURREIÇÃO	Rua Alto do Piauí n• 7013- Bairro: Alto da Ressurreição CEP: 64090-050	1	quinzenal	358,80	7,94	2
80	DEUS QUER	Residencial Deus Quer, Quadra 07, Casa 01, Loteamento Deus Quer, Bairro Bom Principio CEP: 64090-050	2	mensal	179,27	21,895	2
81	DR. CARLOS ALBERTO CORDEIRO- Dirceu II	Rua Edmilson Paixão, S/N, Dirceu II, cep 64078-310	1	quinzenal	423,60	14	2
82	Parque FLAMBOYANT	Quadra 102 Casa 07 - Dirceu I/ Bairro Itararé. CEP 64.077-316.	2	mensal	17,54	5,30	2
83	PADRE MARIO ROCHE (PARQUE ESPERANÇA)	Rua Antonio Carlos Osterno - Extrema, Lot. Parque Esperança, S/N, Teresina - PI, 64059-38	1	quinzenal	358,10	56,20	2
84	N. SRA. DA GUIA	Rua Ver. Emilio Omatti, 2756, Bairro Beira Rio. CEP 64075-520	2	mensal	382,42	25,37	2
85	NOVO HORIZONTE	Rua Cel. Santo Estevão, 4217, Loteamento Carlos Falcão, Novo Horizonte	1	quinzenal	62,40	0	2
86	DIRCEU I Q-77	Quadra-77, C-12, Dirceu-I	2	mensal	93,53	6,25	2
87	REDONDA	Rua Poncio Caldas, S/N, Parque Ideal, CEP 64077-830	2	mensal	38,97	25,57	2
88	Dr. Reginaldo M. Castro (RENASCENÇA)	Rua Dr. Pedro Teixeira 4722/Parque Itararé	1	quinzenal	287,90	6,79	2
89	Dr Helvidio Ferraz- (TODOS OS SANTOS)	Av. Professor Camilo filho, 6133. Todos os Santos. CEP 64056-010	1	quinzenal	547,20	21	2

90	Dr. Gil Martins (USINA SANTANA)	Av Profº Camilo Filho, S/N, Usina Santana	2	mensal	146,40	26,50	2
91	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Dr. PEDRO MOREIRA SOBRINHO - PARQUE POTI - Antiga Raimunda Soares	Rua Dep Pinheiro Machado,s/n, Renascença, CEP 64082-330	2	mensal	239,30	13,23	2
92	UBS GURUPI	Rua Coração de Maria, 6171, Gurupi, CEP 64091-010		quinzenal	310,90	50,30	2
93	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMÁCÊUTICA - GEAFA	Rua Magalhães Filho	1	trimestral	0	50	2
94	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGIA CEO II	Av. Barão de Gurguéia, 1327	1	quinzenal	652,60	31,7	2

Observação: As unidades básicas de saúde tipo 1 estão localizada na zona urbana da cidade, enquanto as tipo 2 estão localizadas na zona rural.

ANEXO V
UNIDADES GERADORES DE RSS GERIDAS PELA DIRETORIA DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE – DVS E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA -DAB (DETALHAMENTO)
POR TIPO DE RESÍDUO A, E E B

	PONTO DE COLETA	**ENDEREÇO**	**FONE**	PERIODICIDADE DE COELTA	TOTAL ANUAL A/E	**TOTAL ANUAL A2**	TOTAL ANUAL B	**Nº DE BOMBONAS (170 a 200 litros)**
1	CENTRO DE SAÚDE RAUL BACELAR	Rua Piripiri, 672	-	Semanal 2x	14.168,70	0	0	1
2	CENTRO DE ZOONOZES RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MUNICIPAIS	Rua Minas Gerais, 909, Acarape	-	Semanal 3x	1.337,50	59.311,00	214	já incluído no Anexo III

ANEXO VI
COMODATO DE REFRIGERADORES MÉDICOS OU LABORATORIAIS

Nº	UNIDADES	LOCALIZAÇÃO	Nº DE REFRIGERADORES APROXIMADAMENTE 342 litros
01	HUT – Hospital de Urgência de Teresina	Rua Otton Tito, 1820, bairro Redenção / Teresina - PI	01
02	Maternidade Promorar	Rua Deputado Ulisses Guimarães, 819, Promorar, Teresina - PI	01
03	Maternidade do Buenos Aires	Rua Castelo do Piauí, Buenos Aires, Teresina - PI	01
04	Maternidade Satélite	Rua Rotary Club, Satélite, Teresina - PI	01
05	Maternidade Wall Ferraz	Praça dos Correios, Dirceu Arcoverde, Teresina - PI	01
06	Hospital Dirceu II	Conjunto Dirceu Arcoverde II, 50, Dirceu Arcoverde, Teresina - PI	01
07	Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS CENTRO DE ZOONOZES RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MUNICIPAIS	Rua Minas Gerais, 909, Acarape - Teresina-PI	04
-	Total imediato (excetuando-se a reserva técnica)	-	10

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté**, **Enfermeira**, em 12/02/2026, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eronice Ribeiro de Morais Araújo**, **Gerente de Assistência Hospitalar**, em 12/02/2026, às 11:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias**, **Diretora de Atenção Especializada**, em 12/02/2026, às 11:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 12/02/2026, às 12:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14495290** e o código CRC **F153CA5A**.

Referência: Processo nº 00045.038611/2025-77 SEI nº 14495290

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

AMPLA CONCORRÊNCIA								
CÓD ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (e-governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QUANTIDADE (KG) TOTAL ANO**	PREÇO UNIT.(KG)	**PREÇO TOTAL MENSAL(KG)**	**PREÇO TOTAL ANUAL(KG)**
1	Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS (Grupos A, (A2, A3, B e E) com fornecimento de comodato de: bombonas, containeres e refrigeradores médicos/laboratoriais	kg	41809	19380	**676.132,50**			

- **COMODATO DE BOMBONAS/CONTAINERS/REFRIGERADORES MÉDICOS/LABORATORIAIS**

- **Comodato de bombonas/containers/refrigeradores**

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou não, podendo estar disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente. Caso a balança ou instrumento de pesagem não comporte o resíduo, haja vista seu tamanho, que se providencie apresentação de dados fidedignos para o atesto de peso (filmagem , fotografia).

O quantitativo de itens a serem fornecidos em comodato pela Contratada (bombonas, contêineres e refrigeradores) inclui duas modalidades distintas de reserva técnica, cuja previsão é mandatória para a segurança da execução contratual:

a) **Reserva de Inventário (20%):** Este percentual está incorporado na Tabela do Tópico 4 e destina-se a fins de **reposição geral, atendimento a novos pedidos** ou **acréscimos ordinários** de unidades de saúde ao longo da vigência do contrato.

b) **Reserva Operacional (50%):** Este percentual é uma exigência operacional específica e deve ser mantido pela Contratada para a **substituição imediata** de contêineres/bombonas que apresentarem vazamento, rompimento ou vedação comprometida **no ato da coleta**. A necessidade de um percentual elevado (50% da quantidade total) é uma medida direta de mitigação do **Risco Sanitário** e de conformidade com a RDC nº 222/2018, garantindo que resíduos perigosos não fiquem em acúmulo nas unidades geradoras.

* **Estimativa de quantidade de bombonas/containers**

A estimativa de quantidade de bombonas e containers foi feita com base no contrato nº 119/2020, conforme já disponibilizado para as unidades de saúde e respeitando o tipo de resíduos que requerem este tipo acondicionamento.

Consoante o levantamento feito com as unidades vinculadas à DAE, DAB e DVS:

DAE: HUT (05 unidades de bombonas e 05 containers com capacidade para 500 kg ou 03 containers de 1000kg) + 66 bombonas (170 a 200 litros).

DVS: 06 unidades (bombonas), sendo: (Gezoon - 3 unidades / Gevisast - 1 unidade / Rede de Frio - 1 unidade/ Núcleo de Doenças Negligencidas - 1 unidade. Desta forma, a quantidade de bombonas foi acrescida em 11 unidades.

DAB: 300 bombonas.

Cumpre destacar que será acrescido um percentual de 20% a título de de reserva técnica para assegurar o adequado quantitativo dos itens, visando assegurar o atendimento da demanda diante de novos pedidos, necessidade de substituição ou acréscimo das bombonas ou containers.

Total necessário + reserva técnica:

DAE: 78 bombonas de 170 a 200 litros + **06 unidades com capacidade: 500 kg ou 04 unidades com capacidade para 1000 kg**

DVS: 07 bombonas de 170 a 200 litros

DAB: 330 bombonas de 170 a 200 litros

Desta forma, a empresa contratada deverá ofertar em regime de comodato:

DIRETORIA	BOMBONAS 170 a 200 litros Necessidade Real	CONTAINERS Necessidade	RESERVA TÉCNICA (20%)	TOTAL DE ITENS

DAE	66	05 UNIDADES COM CAPACIDADE: 500 KG OU 03 UNIDADES COM CAPACIDADE PARA 1000 KG	12 bombonas 01 containers de 500 kg ou 01 containers de 1000 Kg	**Bombonas (170 a 200 litros)** **78** **Containers** **06 unidades com capacidade: 500 kg** ou **04 unidades com capacidade para 1000 kg**
DAB	300	-	30	**Bombonas (170 a 200 litros)** **330**
DVS	06	-	1	**Bombonas (170 a 200 litros)** **7**
Total Geral	**-**	**-**	**-**	**<u>Bombonas:</u> (170 a 200 litros)** **415** **<u>Containers:</u>** **06 unidades com capacidade: 500 kg** **ou** **04 unidades com capacidade para 1000 kg**

Cumpre destacar que as bombonas e containers devem permanecer nas unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB e DVS.

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou então, estarem disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente.

Caso o peso o resíduo seja incompatível com a balança itinerária, outras formas de registro devem embasar o atesto de nota, como por exemplo: filmagens e fotografias.

- **Necessidade de Refrigerador Laboratorial ou Médica**

Para acondicionar resíduos de serviços de saúde (RSS) que precisam de refrigeração, como os resíduos biológicos do Grupo A, é necessário utilizar um **refrigerador de laboratório ou médico**, e **nunca uma geladeira doméstica**. O refrigerador deve garantir a estabilidade térmica e a segurança necessárias para evitar a proliferação de microrganismos e proteger os materiais descartados.

Características importantes do refrigerador:

- **Controle de temperatura:** Deve manter uma temperatura constante e monitorada, geralmente entre **2°C e 8°C**, para inibir o crescimento de patógenos.
- **Monitoramento e alarmes:** Equipado com termômetros precisos e sistemas de alarme para alertar sobre falhas de energia ou variações na temperatura. Alguns modelos também registram o histórico de temperatura para fins de regulamentação.
- **Segurança:** Possuir mecanismo de trancamento para restringir o acesso a pessoas não autorizadas e garantir que apenas os materiais devidamente identificados sejam armazenados.
- **Exclusividade de uso:** O refrigerador deve ser usado exclusivamente para o armazenamento de resíduos biológicos. É proibido guardar alimentos, bebidas ou qualquer outro tipo de material junto aos resíduos.
- **Design específico:** Diferentemente das geladeiras domésticas, os modelos médicos/laboratoriais são projetados para lidar com a abertura e fechamento frequentes das portas sem comprometer a temperatura interna.
- **Resistência e limpeza:** Deve ser fácil de higienizar e ter uma estrutura robusta para suportar o ambiente de laboratório ou hospitalar.

Observações importantes:

- **Armazenamento temporário:** A refrigeração dos resíduos biológicos é uma medida de armazenamento temporário. Eles devem ser mantidos nos refrigeradores até a chegada dos veículos de coleta apropriados, conforme a legislação.
- **Normas da ANVISA:** A RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece as regras para o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. É fundamental que as instituições de saúde sigam as normas para garantir a segurança de todos.

Quantidade de itens estimada para refrigeradores laboratoriais/médicos para acondicionamento de resíduos específicos

DIRETORIA	**REFRIGERADOR LABORATORIAL OU MÉDICO** **APROXIMADAMENTE 342 litros**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE 04 Maternidades (Satélite, Buenos Aires, Wall Ferraz e Promorar)	Maternidades: 01 por unidade Dirceu: 01	01	07

Hospital do Dirceu (Centro Cirúrgico) HUT (Centro Cirúrgico)	HUT: 01 Total: 06		
DAB	0	0	0
DVS	04	1	05
TOTAL	**10**	**2**	**13**

As quantidades foram levantadas pela área técnica, por meio do processo SEI 00045.073563/2025-86.
Para definição da necessidade dos itens levou-se em consideração os hospitais que possuem Centro Cirúrgico e que realizam cirurgias durante o final de semana, dias não úteis, feriados, dentre outros, bem como a possibilidade de acondicionamento de resíduos infectantes, como carcaças de animais, junto à DVS.
Cumpre destacar que os refrigeradores são importantes para os dias de não coleta, como os finais de semana, onde as peças anatômicas, placentas, animais, dentre outros, precisam ficar adequadamente acondicionados até que coleta seja feita pela Contratada.

- **DO COMODATO**

Comodato é o empréstimo gratuito de bens não fungíveis (não substituíveis), para uso temporário, durante a execução do contrato.
Características do comodato

- **Gratuidade:**

É a característica fundamental, distinguindo-o da locação, que é paga.

- **Bens não fungíveis:**

O objeto do empréstimo não pode ser substituído por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade.

- **Temporariedade:**

O bem é emprestado para uso por um determinado período de tempo, no caso, durante a execução do contrato.

- **Obrigação de devolução:**

O comodatário/contratante deve devolver o bem no estado em que o recebeu, após o término do prazo estipulado.

- **Formalização:**

Embora possa ser informal, é altamente recomendável que o comodato seja feito por escrito para evitar mal-entendidos e garantir a segurança jurídica das partes.
Para a adequada execução contratual faz-se necessário o comodato de: bombonas, containers e refrigeradores laboratoriais ou médicas, visando o adequado acondicionamento dos resíduos em saúde.

- **Descritivo mínimo dos itens/específicos para acondicionamento dos resíduos de saúde**

a) Bombona: a bombona para acondicionamento de resíduos é um recipiente utilizado para armazenar e transportar resíduos de forma segura e eficiente. Geralmente, é fabricada em material plástico resistente, como polietileno de alta densidade (PEAD), garantindo durabilidade e proteção contra vazamentos.
Material:
Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.
Com tampa.
Capacidade: 170 a 200 litros.
b) Containers:
Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e

segurança.
Container de lixo hospitalar com capacidade para 500 litros e/ou 1000 litros, rodas de PVC contém o núcleo de polipropileno (PP), com 150mm de diâmetro. Com 4 rodízios com giratório, sendo 2 com freios e os garfos em aço com tratamento anticorrosivo. Puxadores laterais, tampa rosqueável e dreno que evita o acúmulo de líquidos, munhão com reforço interno de alma de aço, rodas giratórias do container de lixo com ângulo de giro de 360º e freios.

c) Refrigerador laboratorial/médica:

Faixa de operação: +2 a +8°C
Capacidade interna: aproximadamente 342 litros
Dimensões externas aproximadas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm
127V ǀ 50Hz / 220V ǀ 60Hz
Painel LCD com saída USB
Porta de vidro triplo anti embaçante
Peso Líquido Padrão: 200kg

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____CNPJ: Endereço:_____
Tel/Fax: _____E-mail: _____
CEP: _____Cidade: UF: _____
Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
Local /Data:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

I - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA A: A/C:

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da XXX, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n. º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº _____, representante legal do licitante__(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº_____/____, Processo n°_____/____, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi,no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimentolicitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitanteantes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público,ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar aprática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimentolicitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento devantagem de qualquer tipo;

d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitaçãopública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatórioda licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .., ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.038611/2025-77 – GAH/DAE/FMS

Pregão Eletrônico Nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, inscrita no CNPJ son o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina – Piauí – CEP: 64.002-595, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS (Grupos A, B e E) com fornecimento de contêiners, bombonas e refrigeradores médicos/científicos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB E DVS, todas Diretorias da FMS

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**
REPRESENTANTE	**Fone/E-mail**

AMPLA CONCORRÊNCIA

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	QUANTIDADE (KG) TOTAL ANO	PREÇO UNIT.(KG)	PREÇO TOTAL MENSAL(KG)	PREÇO TOTAL ANUAL(KG)
1	Empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS (Grupos A, (A2, A3, B e E) com fornecimento de comodato de: bombonas, containeres e refrigeradores médicos/laboratoriais	kg	41809	19380	**676.132,50**			

- **COMODATO DE BOMBONAS/CONTAINERS/REFRIGERADORES MÉDICOS/LABORATORIAIS**
  - **Comodato de bombonas/containers/refrigeradores**

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou não, podendo estar disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente. Caso a balança ou instrumento de pesagem não comporte o resíduo, haja vista seu tamanho, que se providencie apresentação de dados fidedignos para o atesto de peso (filmagem , fotografia).
O quantitativo de itens a serem fornecidos em comodato pela Contratada (bombonas, contêineres e refrigeradores) inclui duas modalidades distintas de reserva técnica, cuja previsão é mandatória para a segurança da execução contratual:
a) **Reserva de Inventário (20%):** Este percentual está incorporado na Tabela do Tópico 4 e destina-se a fins de **reposição geral, atendimento a novos pedidos** ou **acréscimos ordinários** de unidades de saúde ao longo da vigência do contrato.
b) **Reserva Operacional (50%):** Este percentual é uma exigência operacional específica e deve ser mantido pela Contratada para a **substituição imediata** de contêineres/bombonas que apresentarem vazamento, rompimento ou vedação comprometida **no ato da coleta**. A necessidade de um percentual elevado (50% da quantidade total) é uma medida direta de mitigação do **Risco Sanitário** e de conformidade com a RDC nº 222/2018, garantindo que resíduos perigosos não fiquem em acúmulo nas unidades geradoras.

*** Estimativa de quantidade de bombonas/containers**

A estimativa de quantidade de bombonas e containers foi feita com base no contrato nº 119/2020, conforme já disponibilizado para as unidades de saúde e respeitando o tipo de resíduos que requerem este tipo acondicionamento.

Consoante o levantamento feito com as unidades vinculadas à DAE, DAB e DVS:

DAE: HUT (05 unidades de bombonas e 05 containers com capacidade para 500 kg ou 03 containers de 1000kg) + 66 bombonas (170 a 200 litros).

DVS: 06 unidades (bombonas), sendo: (Gezoon - 3 unidades / Gevisast - 1 unidade / Rede de Frio - 1 unidade/ Núcleo de Doenças Negligencidas - 1 unidade. Desta forma, a quantidade de bombonas foi acrescida em 11 unidades.

DAB: 300 bombonas.

Cumpre destacar que será acrescido um percentual de 20% a título de de reserva técnica para assegurar o adequado quantitativo dos itens, visando assegurar o atendimento da demanda diante de novos pedidos, necessidade de substituição ou acréscimo das bombonas ou containers.

Total necessário + reserva técnica:

DAE: 78 bombonas de 170 a 200 litros + **06 unidades com capacidade: 500 kg ou 04 unidades com capacidade para 1000 kg**

DVS: 07 bombonas de 170 a 200 litros

DAB: 330 bombonas de 170 a 200 litros

Desta forma, a empresa contratada deverá ofertar em regime de comodato:

DIRETORIA	**BOMBONAS** **170 a 200 litros** **Necessidade Real**	**CONTAINERS** **Necessidade**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE	66	05 UNIDADES COM CAPACIDADE: 500 KG OU 03 UNIDADES COM CAPACIDADE PARA 1000 KG	12 bombonas 01 containers de 500 kg ou 01 containers de 1000 Kg	**Bombonas (170 a 200 litros)** **78** **Containers** **06 unidades com capacidade: 500 kg** ou **04 unidades com capacidade para 1000 kg**

DAB	300	-	30	**Bombonas (170 a 200 litros)** **330**
DVS	06	-	1	**Bombonas (170 a 200 litros)** **7**
Total Geral	**-**	**-**	**-**	**<u>Bombonas:</u> (170 a 200 litros)** **415** **<u>Containers:</u>** **06 unidades com capacidade: 500 kg** **ou** **04 unidades com capacidade para 1000 kg**

Cumpre destacar que as bombonas e containers devem permanecer nas unidades de saúde vinculadas à DAE, DAB e DVS.

As balanças para pesagem dos resíduos podem permanecer nas unidades ou então, estarem disponíveis de forma itinerante nos veículos transporte, desde que o peso diário/mensal seja atestado por servidor responsável tanto da contratante como da contratada, obrigatoriamente. Caso o peso o resíduo seja incompatível com a balança itinerária, outras formas de registro devem embasar o atesto de nota, como por exemplo: filmagens e fotografias.

- **Necessidade de Refrigerador Laboratorial ou Médica**

Para acondicionar resíduos de serviços de saúde (RSS) que precisam de refrigeração, como os resíduos biológicos do Grupo A, é necessário utilizar um **refrigerador de laboratório ou médico**, e **nunca uma geladeira doméstica**. O refrigerador deve garantir a estabilidade térmica e a segurança necessárias para evitar a proliferação de microrganismos e proteger os materiais descartados.

Características importantes do refrigerador:

- **Controle de temperatura:** Deve manter uma temperatura constante e monitorada, geralmente entre **2°C e 8°C**, para inibir o crescimento de patógenos.
- **Monitoramento e alarmes:** Equipado com termômetros precisos e sistemas de alarme para alertar sobre falhas de energia ou variações na temperatura. Alguns modelos também registram o histórico de temperatura para fins de regulamentação.
- **Segurança:** Possuir mecanismo de trancamento para restringir o acesso a pessoas não autorizadas e garantir que apenas os materiais devidamente identificados sejam armazenados.

- **Exclusividade de uso:** O refrigerador deve ser usado exclusivamente para o armazenamento de resíduos biológicos. É proibido guardar alimentos, bebidas ou qualquer outro tipo de material junto aos resíduos.
- **Design específico:** Diferentemente das geladeiras domésticas, os modelos médicos/laboratoriais são projetados para lidar com a abertura e fechamento frequentes das portas sem comprometer a temperatura interna.
- **Resistência e limpeza:** Deve ser fácil de higienizar e ter uma estrutura robusta para suportar o ambiente de laboratório ou hospitalar.

Observações importantes:

- **Armazenamento temporário:** A refrigeração dos resíduos biológicos é uma medida de armazenamento temporário. Eles devem ser mantidos nos refrigeradores até a chegada dos veículos de coleta apropriados, conforme a legislação.
- **Normas da ANVISA:** A RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece as regras para o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. É fundamental que as instituições de saúde sigam as normas para garantir a segurança de todos.

Quantidade de itens estimada para refrigeradores laboratoriais/médicos para acondicionamento de resíduos específicos

DIRETORIA	**REFRIGERADOR LABORATORIAL OU MÉDICO** **APROXIMADAMENTE 342 litros**	**RESERVA TÉCNICA (20%)**	**TOTAL DE ITENS**
DAE 04 Maternidades (Satélite, Buenos Aires, Wall Ferraz e Promorar) Hospital do Dirceu (Centro Cirúrgico) HUT (Centro Cirúrgico)	Maternidades: 01 por unidade Dirceu: 01 HUT: 01 Total: 06	01	07
DAB	0	0	0
DVS	04	1	05
TOTAL	**10**	**2**	**13**

As quantidades foram levantadas pela área técnica, por meio do processo SEI 00045.073563/2025-86. Para definição da necessidade dos itens levou-se em consideração os hospitais que possuem Centro Cirúrgico e que realizam cirurgias durante o final de semana, dias não úteis, feriados, dentre outros, bem como a possibilidade de acondicionamento de resíduos infectantes, como carcaças de animais, junto à DVS.

Cumpre destacar que os refrigeradores são importantes para os dias de não coleta, como os finais de semana, onde as peças anatômicas, placentas, animais, dentre outros, precisam ficar adequadamente acondicionados até que coleta seja feita pela Contratada.

- **DO COMODATO**

Comodato é o empréstimo gratuito de bens não fungíveis (não substituíveis), para uso temporário, durante a execução do contrato.

Características do comodato

- **Gratuidade:**

É a característica fundamental, distinguindo-o da locação, que é paga.

- **Bens não fungíveis:**

O objeto do empréstimo não pode ser substituído por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade.

- **Temporariedade:**

O bem é emprestado para uso por um determinado período de tempo, no caso, durante a execução do contrato.

- **Obrigação de devolução:**

O comodatário/contratante deve devolver o bem no estado em que o recebeu, após o término do prazo estipulado.

- **Formalização:**

Embora possa ser informal, é altamente recomendável que o comodato seja feito por escrito para evitar mal-entendidos e garantir a segurança jurídica das partes.

Para a adequada execução contratual faz-se necessário o comodato de: bombonas, containers e refrigeradores laboratoriais ou médicas, visando o adequado acondicionamento dos resíduos em saúde.

- **Descritivo mínimo dos itens/específicos para acondicionamento dos resíduos de saúde**

a) Bombona: a bombona para acondicionamento de resíduos é um recipiente utilizado para armazenar e transportar resíduos de forma segura e eficiente. Geralmente, é fabricada em material plástico resistente, como polietileno de alta densidade (PEAD), garantindo durabilidade e proteção contra vazamentos.

Material:

Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.

Com tampa.

Capacidade: 170 a 200 litros.

b) Containers:

Polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro plástico de alta resistência, que garante durabilidade e segurança.

Container de lixo hospitalar com capacidade para 500 litros e/ou 1000 litros, rodas de PVC contém o núcleo de polipropileno (PP), com 150mm de diâmetro. Com 4 rodízios com giratório, sendo 2 com freios e os garfos em aço com tratamento anticorrosivo. Puxadores laterais, tampa rosqueável e dreno que evita o acúmulo de líquidos, munhão com reforço interno de alma de aço, rodas giratórias do container de lixo com ângulo de giro de 360º e freios.

c) Refrigerador laboratorial/médica:

Faixa de operação: +2 a +8°C

Capacidade interna: aproximadamente 342 litros

Dimensões externas aproximadas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm

127V | 50Hz / 220V | 60Hz

Painel LCD com saída USB

Porta de vidro triplo anti embaçante

Peso Líquido Padrão: 200kg

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.038611/2025-77 – GAH/DAE/FMS**

e todos os seus anexos, **assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde - RSS é fundamental para assegurar a boa prestação em saúde, sendo que a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, solução 01.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

5.1.1. Justificativa e Permissão

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
A permissão para subcontratar os serviços específicos de tratamento por incineração e disposição final em aterro sanitário justifica-se técnica e economicamente. Embora o objeto seja classificado como serviço comum, a sua escala e abrangência logística em toda a rede de saúde do município exigem uma robusta capacidade operacional. Os serviços passíveis de subcontratação são segmentos de mercado altamente especializados, que demandam licenças ambientais complexas e ativos de alto custo.
Nesse cenário, permitir que empresas de coleta e transporte subcontratem essas etapas finais amplia significativamente o universo de licitantes, fomentando a competitividade e alinhando-se ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.1.2 Limites e Parcelas Autorizadas

A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e restrita exclusivamente às seguintes parcelas do objeto:
a) Tratamento por método de termo desinfecção (incineração), devendo ser adotado para os resíduos do Grupo B e subgrupos A2, A3 e A5;
b) Disposição final dos resíduos tratados em aterros sanitários devidamente licenciados.

5.1.3. Responsabilidade da Contratada Principal

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada principal pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a FMS pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.4. Procedimento de Autorização

A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da FMS, que ocorrerá por meio de

procedimento administrativo formal durante a execução do contrato. A contratada principal deverá solicitar a autorização, apresentando toda a documentação que comprove a plena capacidade técnica e a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.5. Vedações

É vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal ou de empresa que tenha participado do mesmo certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de R$..... (.....) (indicar valor por extenso).

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO *MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO*

7.1. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pela Contratada, sob o regime de execução indireta, **na modalidade de Empreitada por Preço Unitário**, conforme indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Proposta.

7.1.2. O serviço será prestado nas unidades de saúde elencadas no anexo I, II, III, IV E V, deste Termo de Referência, vinculadas à DAE, DAB e DVS, com prestação que deverá ser iniciada a partir de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão do emprenho.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

7.1.5. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.6. Mensalmente a empresa Contratada deverá emitir relatório do lixo coletado, assim como também a quantidade em Tonelada (t) que foram tratados, bem como a comprovação da quitação pelo serviço de disposição final de resíduos.

7.1.7. A empresa contratada deverá apresentar seu PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários com o recebimento dos esquemas vacinais contrata Hepatite B e Tétano.

7.1.8. A empresa contratada deverá apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas, e a comprovação da capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e disposição final deste resíduos.

7.1.9. Para fins de fiscalização, a empresa contratada deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do objeto

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2.Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3.Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
8.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.3.3. Cópia legível do empenho;
8.3.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.3.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.3.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.3.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.3.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.3.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
8.3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.3.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.4. Da avaliação de medição

8.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
8.4.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
8.4.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8.4.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
8.4.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
8.4.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
8.4.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
8.4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.4.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA , sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
8.4.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.
8.4.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.
8.4.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.
8.4.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.
8.4.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acessos dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades geradoras de RSS.
9.14. Cada unidade geradora de RSS deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela Contratada, assinando o competente Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Este, deverá também ser assinado pelo responsável da empresa prestadora do serviço pelo recolhimento do RSS.
9.15. Os estabelecimento geradores de RSS deverão manter a operacionalização de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, e sempre que houver mudanças nos mesmos, deverá ser informado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação dos Planos.
9.16. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da coleta à disposição final, verificando minimamente:
a) veículos utilizados de acordo com a sua adequação às normas;
b) procedimentos da coleta pelos funcionários da equipe de coleta, quanto ao rompimento de sacos, liberação de líquidos ou contaminação do ambiente.
c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.
d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.
10.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
10.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.
10.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;
10.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.
10.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
10.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.
10.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.
10.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:
10.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
10.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
10.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.
10.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.
10.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a fiel execução dos compromissos ajustados entre Contratante e Contratada, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**	**MULTA**
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02	0,4 % por dia

	complementar; por ocorrência;		
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1.6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3.Indenizações e multas.
13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **XXX**, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO

FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

15.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: